



# Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

## JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 31 de Outubro de 2007 - Ano 10 - nº 407

### SUMÁRIO

**ATOS DO EXECUTIVO:**

**Decretos ..... 01**

**Editais ..... 12**

**Leis ..... 14**

**Portarias ..... 16**

**Administração Indireta 19**

**Atos do Legislativo..... 31**

**Final ..... 31**

### DECRETOS

**DECRETO Nº 2.487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 42.400,00 (Quarenta e dois mil e quatrocentos reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 123.02.06.01.339093.0412300112011 - Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 500,00
- 138.02.07.01.339030.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e Viação .....R\$ 34.300,00
- 139.02.07.01.339036.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e Viação.....R\$ 600,00
- 393.02.13.03.339036.1236100552078 - Operação e Manutenção do Transporte Escolar – QESE .....R\$ 7.000,00

**ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será custeado com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 61.02.02.01.339039.0412100072008 - Operação e Manutenção da Assessoria de Planejamento.....R\$ 600,00
  - 82.02.03.01.339091.0412200080004 - Precatórios Judiciais.....R\$ 17.150,00
  - 103.02.05.01.339030.0412200102010 - Operação e Manutenção Departamento de Administração.....R\$ 500,00
  - 268.02.09.02.339039.1545300302024 - Operação e Manutenção dos Serviços de Trânsito.....R\$ 17.150,00
  - 392.02.13.03.339039.1236100372077 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental – QESE.....R\$ 7.000,00
- ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor

na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (25/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.488, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item III (transposição) da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição na importância de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 118.02.06.01.339014.0412300112011 - Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 200,00
- 140.02.07.01.339039.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e Viação.....R\$ 600,00
- 341.02.12.01.339014.2781300352035 - Oper. Manutenção do Departamento de Esportes.....R\$ 4.000,00

**ARTIGO 2º:** A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 119.02.06.01.339030.0412300112011 - Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 200,00
- 139.02.07.01.339036.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e Viação.....R\$ 600,00
- 345.02.12.01.339039.2781300352035 - Oper. Manutenção do Departamento de Esportes.....R\$ 4.000,00

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e sete (26/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.491, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item III (transposição) da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição na importância de R\$ 12.450,00 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 324.02.11.01.339030.1339200332033 – Oper. Manut. Depto Cultura Turismo R\$ 12.000,00
  - 464.02.14.01.319034.1030200422051 – Oper. Manut.Fundo Municipal de Saúde.....R\$ 450,00
- ARTIGO 2º:** A transposição efetuada pelo artigo anterior será custeada com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 327.02.11.01.339039.1339200332033 – Oper. Manut. Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 12.000,00
- 472.02.14.01.339039.1030200422051 – Oper. Manut. Fundo Municipal de Saúde.....R\$ 450,00

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete (28/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.492, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 31.950,00 (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 24.02.01.01.339039.0412200022004 - Operação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.....R\$ 500,00
  - 42.02.01.03.339030.0413100052006 - Operação e Manutenção da Assessoria de Comunicações.....R\$ 200,00
  - 61.02.02.01.339039.0412100072008 - Operação e Manutenção da Assessoria de Planejamento.....R\$ 7.500,00
  - 81.02.03.01.339039.0412200082009 - Operação e Manutenção da Assessoria Jurídica.....R\$ 1.600,00
  - 191.02.08.01.339030.1545200202015 - Operação e Manutenção dos Serviços Municipais.....R\$ 400,00
  - 235.02.08.06.339030.0618200272021 – Operação e Manutenção do Corpo de Bombeiros.....R\$ 250,00
  - 237.02.08.06.339039.0618200272021 - Operação e Manutenção do Corpo de Bombeiros.....R\$ 3.500,00
  - 388.02.13.03.339036.1236100552039 - Operação e Manutenção do Transporte Escolar.....R\$ 5.000,00
  - 389.02.13.03.339039.1236100552039 - Operação e Manutenção do Transporte Escolar.....R\$ 10.000,00
  - 408.02.13.05.339039.1236300552039 - Operação e Manutenção do Transporte Escolar.....R\$ 3.000,00
- ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será custeado com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
- 59.02.02.01.339030.0412100072008 - Operação e Manutenção da Assessoria de Planejamento.....R\$ 1.100,00
  - 68.02.02.01.339036.2266100662062 - Manutenção Programa de Auxílio a Indústrias.....R\$ 8.500,00
  - 106.02.05.01.339039.0412200102010 - Operação e Manutenção Departamento de Administração.....R\$ 1.000,00
  - 138.02.07.01.339030.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e Viação.....R\$ 250,00
  - 164.02.07.02.339030.2678200152014 - Operação e Manutenção das Estradas Rurais.....R\$ 400,00
  - 251.02.09.01.339030.1648200282022 - Operação e Manutenção dos Serviços de Engenharia.....R\$ 500,00
  - 252.02.09.01.339036.1648200282022 - Operação e Manutenção dos Serviços de Engenharia.....R\$ 200,00
  - 266.02.09.02.339030.1545300302024 - Operação e Manutenção dos Serviços

### EXPEDIENTE

Jornalista Responsável:  
**Telma Salles Corulli**  
MTb 12.765

Diagramação e Montagem:  
**Tatoni & Cia. Ltda.**

Tiragem: **300 exemplares**  
Número de Páginas: **38**  
Custo Total: **R\$ 1.690,24**  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Circula nas Bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

de Trânsito.....R\$ 2.000,00  
387.02.13.03.339039.1236100372038  
- Operação e Manutenção do Ensino Fundamental.....R\$ 15.000,00  
404.02.13.05.339013.09271004020  
03 - Contribuições Previdenciárias Patronais.....R\$ 2.000,00  
414.02.13.05.339008.12363004020  
41 - Operação e Manutenção Ensino Profissionalizante.....R\$ 1.000,00  
**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete (28/09/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.496, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre regulamentação do Artigo 360 A da Lei Complementar nº 106 de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 2.140 de 04 de setembro de 2007, e Artigo 373 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** A contribuição de Melhoria em conformidade com o Artigo nº 360A da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, acrescentado pela Lei nº 2.140, de 04 de setembro de 2007 e Artigo nº 373 da mesma Lei, poderá ser paga à vista ou em parcelas das seguintes formas:

I – até 60 dias após publicação do edital da obra na forma definida no próprio edital;

II – após o término da obra:

a) à vista sem desconto;

b) parcelado em número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas com valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), atualizado monetariamente pela variação anual do INPC/IBGE, acrescidos de juros de 1% ao mês.

§ 1º: No caso do item II a opção pela forma de pagamento deverá ser feita no prazo de 30 dias contados da notificação do lançamento.

§ 2º: Excepcionalmente, a critério da Administração Municipal, o número de parcelas poderá ser aumentado mediante manifestação favorável do Departamento de Promoção Social, após laudo técnico firmado por Assistente Social de seu quadro.

**ARTIGO 2º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete (05.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.497, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefei-

to Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,  
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.375,00 (Dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

26.02.01.01.449052.04122000210  
01 - Aquisição de Equip. e Material Permanente.....R\$ 375,00  
44.02.01.03.339039.04131000520

06 – Oper. Manut. da Assessoria de Comunicações.....R\$ 2.900,00  
77.02.03.01.339014.0412200082009 -

Operação e Manutenção da Assessoria Jurídica.....R\$ 200,00  
120.02.06.01.339035.0412300112011 -

Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 1.000,00  
122.02.06.01.339039.0412300112011 -

Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 300,00  
177.02.07.03.339030.1545200212016

- Operação e Manutenção da Limpeza Pública.....R\$ 10.400,00  
179.02.07.03.339039.1545200212016

- Operação e Manutenção da Limpeza Pública.....R\$ 2.500,00  
193.02.08.01.339039.1545200202015

- Operação e Manutenção dos Serviços Municipais.....R\$ 700,00  
**ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será custeado com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

268.02.09.02.339039.1545300302024

- Operação e Manutenção dos Serviços de Trânsito.....R\$ 18.375,00  
**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete (05.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

VANDERLEI BORGES DE

CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.498, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item III (transposição) da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberta no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição na importância de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

324.02.11.01.339030.133920033203  
3 – Oper. Manut. Depto de Cultura e

Turismo.....R\$ 5.000,00  
326.02.11.01.339036.133920033203  
3 – Oper. Manut. Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00  
345.02.12.01.339039.27813003520

35 - Oper. Manut. Departamento de Esportes.....R\$ 3.500,00  
**ARTIGO 2º:** A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

327.02.11.01.339039.1339200332033  
– Oper. Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 10.000,00  
342.02.12.01.339030.2781300352035 -

Oper. Manutenção do Departamento de Esportes.....R\$ 3.500,00  
**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e sete (08.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

VANDERLEI BORGES DE

CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.499, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2015, de 28 de fevereiro de 2007.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na importância de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), objetivando ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

579.02.02.10.449052.0824400321001  
– Equipamento e Material Permanente –IGD.....R\$ 19.000,00

**ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será custeado com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

576.02.02.10.339030.0824400322072  
– Operação e Manutenção Atividades Bolsa Família.....R\$ 5.000,00  
578.02.02.10.339039.0824400322072

- Operação e Manutenção Atividades Bolsa Família .....R\$ 14.000,00  
**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e sete (08.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

VANDERLEI BORGES DE

CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.500, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

26.02.01.01.449052.0412200021001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.600,00

43.02.01.03.339036.0413100052006 - Operação e Manutenção da Assessoria de Comunicações.....R\$ 1.000,00

78.02.03.01.339030.0412200082009 - Operação e Manutenção da Assessoria Jurídica.....R\$ 200,00

122.02.06.01.339039.0412300112011 - Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 5.200,00

203.02.08.02.339030.1545200222017 - Operação e Manutenção do Cemitério Municipal.....R\$ 150,00

205.02.08.02.339039.1545200222017 - Operação e Manutenção do Cemitério Municipal.....R\$ 450,00

295.02.10.01.339032.0824400182063 - Oper. Manut. Programa Proteção Social Básica e Especial.....R\$ 400,00

**ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será custeado com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

68.02.02.01.339036.2266100662062 - Manutenção Programa de Auxílio a Indústrias.....R\$ 1.800,00

69.02.02.01.339039.2266100662062 - Manutenção Programa de Auxílio a Indústrias.....R\$ 5.800,00

266.02.09.02.339030.1545300302024 - Operação e Manutenção dos Serviços de Trânsito.....R\$ 1.000,00

298.02.10.01.449052.0824400321001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 400,00

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete (10/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU

Prefeito Municipal

VANDERLEI BORGES DE

CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças



**DECRETO Nº 2.501, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007**

“Concede reajuste salarial nos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPSJBV, sem direito à paridade”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que modificou a sistemática de reajuste dos servidores inativos dos Regimes Próprios de Previdência;

Considerando o disposto no Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 142, de 11 de abril de 2007 – DOU de 12/04/2007; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.704, de 29 de novembro de 2005;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV autorizado a conceder reajuste aos servidores inativos e pensionistas do Município, sem direito à paridade, a partir de 1º de abril de 2007.

§ 1º: Os benefícios relativos aos inativos e pensionistas mencionados no “caput”, mantidos pelo IPSJBV, serão reajustados a partir de 1º de abril de 2007, nos mesmos índices aplicáveis aos inativos mantidos pela Previdência Social, ou seja, sofrerão reajuste de três inteiros e trinta centésimos por cento.

§ 2º: Os benefícios concedidos pelo IPSJBV em data posterior ao mês de abril de 2006 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo I da Portaria MPS nº 142, de 11 de abril de 2007, a seguir especificados:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até abril de 2006	3,30
em maio de 2006	3,17
em junho de 2006	3,04
em julho de 2006	3,11
em agosto de 2006	3,00
em setembro de 2006	3,02
em outubro de 2006	2,85
Em novembro de 2006	2,41
Em dezembro de 2006	1,98
em janeiro de 2007	1,36
em fevereiro de 2007	0,86
em março de 2007	0,44

**ARTIGO 2º:** As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete (10.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
 Prefeito Municipal  
 ANTONIO CARLOS MOLINA  
 Superintendente do IPSJBV

**DECRETO Nº 2.502, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

22.02.01.01.339030.0412200022004 - Operação e Manutenção do Gabinete do Prefeito

R\$ 2.300,00  
 24.02.01.01.339039.0412200022004 - Operação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.....R\$ 2.600,00  
 205.02.08.02.339039.1545200222017 - Operação e Manutenção do Cemitério Municipal.....R\$ 3.000,00  
**ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:  
 266.02.09.02.339030.1545300302024 - Operação e Manutenção dos Serviços de Trânsito.....R\$ 5.900,00  
 269.02.09.02.339093.1545300302024 - Operação e Manutenção dos Serviços de Trânsito .....R\$ 2.000,00  
**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete (11/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
 Prefeito Municipal  
 VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.503, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item III (transposição) da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição na importância de R\$ 1.590,00 (Hum mil quinhentos e noventa reais), objetivando ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

345.02.12.01.339039.2781300352035 - Oper. Manutenção do Departamento de Esportes.....R\$ 1.590,00

**ARTIGO 2º:** A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

340.02.12.01.339008.2781300352035 - Oper. Manutenção do Departamento de Esportes. ....R\$ 1.590,00

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete (11/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
 Prefeito Municipal  
 VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.504, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.211,75 (Nove mil duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

24.02.01.01.339039.0412200022004 - Operação e Manutenção do Gabinete do Prefeito .....R\$ 1.100,00

48.02.01.04.339030.0412200062007 - Operação e Manutenção do TG 02-036 .....R\$ 2.100,00

122.02.06.01.339039.0412300112011 -

Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 1.100,00

136.02.07.01.339008.0412200142013 - Operação e Manutenção Departamento de Obras e Viação.....R\$ 430,00

358.02.13.02.335043.1236500362026 - Apoio Financeiro a Entidades Municipais.....R\$ 4.481,75

**ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será custeado com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

61.02.02.01.339039.0412100072008 - Operação e Manutenção da Assessoria de Planejamento.....R\$ 1.100,00

103.02.05.01.339030.0412200102010 - Operação e Manutenção Departamento de Administração.....R\$ 1.000,00

106.02.05.01.339039.0412200102010 - Operação e Manutenção Departamento de Administração.....R\$ 1.100,00

164.02.07.02.339030.2678200152014 - Operação e Manutenção das Estradas Rurais.....R\$ 220,00

252.02.09.01.339036.1648200282022 - Operação e Manutenção dos Serviços de Engenharia.....R\$ 330,00

270.02.09.02.449052.1545300301001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 980,00

421.02.13.06.335043.1236500412026 - Apoio Financeiro a Entidades Municipais.....R\$ 4.481,75

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete (11/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
 Prefeito Municipal  
 VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.505, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item III (transposição) da Lei Municipal nº 1.968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição na importância de R\$ 14.574,00 (Quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

122.02.06.01.339039.0412300112011 - Operação e Manutenção Departamento de Finanças .....R\$ 1.000,00

203.02.08.02.339030.1545200222017 - Operação e Manutenção do Cemitério Municipal.....R\$ 450,00

323.02.11.01.339014.1339200332033 - Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 524,00

325.02.11.01.339031.1339200332033 - Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 100,00

326.02.11.01.339036.1339200332033 - Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo .....R\$ 3.500,00

468.02.14.01.339014.1030200422051  
– Operação e Manutenção do Fundo  
Municipal de Saúde  
R\$ 9.000,00

**ARTIGO 2º:** A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

120.02.06.01.339035.0412300112011 – Operação e Manutenção Departamento de Finanças.....R\$ 1.000,00

205.02.08.02.339039.1545200222017 – Operação e Manutenção do Cemitério Municipal.....R\$ 450,00

324.02.11.01.339030.1339200332033 – Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 624,00

327.02.11.01.339039.1339200332033 – Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 3.500,00

472.02.14.01.339039.1030200422051 – Operação e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.....R\$ 9.000,00

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete (15/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.506, DE 15 DE  
OUTUBRO DE 2.007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 4º da Lei Municipal nº 2039, de 03 de abril de 2007.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.450,00 (Oito mil quatrocentos e cinquenta reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

609.02.13.08.339039.123650070208  
3 - Operação e Manutenção Fundeb – Ensino – Infantil.....R\$ 450,00

612.02.13.08.319113.123650067  
2073 - Contribuições Patronais – IPSJBV.....R\$ 8.000,00

**ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

603.02.13.08.319034.123650070208  
3 - Operação e Manutenção Fundeb – Ensino – Infantil.....R\$ 8.000,00

607.02.13.08.339032.123650070208  
3 - Operação e Manutenção Fundeb – Ensino – Infantil.....R\$ 450,00

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete (15/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.507, DE 17 DE  
OUTUBRO DE 2.007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 2.157, de 17/10/2007”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na importância de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), objetivando a atender despesas de custeio, inerentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral à Família, de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

33903000 Material de Consumo – PAIF...  
..... R\$ 10.000,00

33903200 Material de Distribuição Gratuita – PAIF ..... R\$ 20.000,00

33903600 Outros Serv. Terceiros – P. Física – PAIF..... R\$ 8.000,00

33903900 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica – PAIF..... R\$ 70.000,00

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

0824400322086 Oper. Manut. Atividades PAIF..... R\$ 108.000,00

**ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, através do PAIF - Programa de Atendimento Integral à Família, na importância de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e sete (17.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
**DECRETO Nº 2.508, DE 17 DE  
OUTUBRO DE 2.007**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item III (transposição) da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberta no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), objetivando ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

387.02.13.03.339039.12361003  
72038 – Oper. Manut. do Ensino

Fundamental.....R\$ 20.000,00  
**ARTIGO 2º:** A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

384.02.13.03.339030.12361003  
72038 – Oper. Manut. do Ensino

Fundamental.....R\$ 20.000,00  
**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e sete (17/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.509, DE 17 DE  
OUTUBRO DE 2.007**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item II da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

21.02.01.01.339014.0412200022004  
- Operação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.....R\$ 500,00

24.02.01.01.339039.0412200022004  
- Operação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.....R\$ 670,00

106.02.05.01.339039.04122001020  
10 – Oper. Manut. Departamento de Administração.....R\$ 1.000,00

166.02.07.02.339039.2678200152014  
- Operação e Manutenção das Estradas Rurais.....R\$ 580,00

**ARTIGO 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

58.02.02.01.339008.04121000720  
08 – Oper. Manut. da Assessoria de Planejamento.....R\$ 500,00

107.02.05.01.449052.0412200101001  
– Aquisição de Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.500,00

177.02.07.03.339030.1545200212016  
- Operação e Manutenção da Limpeza Pública.....R\$ 110,00

179.02.07.03.339039.1545200212016  
- Operação e Manutenção da Limpeza Pública.....R\$ 140,00

266.02.09.02.339030.1545300302024  
- Operação e Manutenção dos Serviços de Trânsito.....R\$ 500,00

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do

mês de outubro de dois mil e sete (17/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.510, DE 18 DE  
OUTUBRO DE 2.007**

“Regulamenta a reestruturação do Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (SP) – IPSJBV e dá outras providências”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 2º da Lei nº 1.150, de 18 de julho de 2003, bem como, o disposto nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005 e na Orientação Normativa nº 01/2007 do Ministério da Previdência Social – Departamento dos Regimes Próprios de Previdência e a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, através da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º:** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, autarquia criada pela Lei Complementar nº 1.133, de 27 de junho de 2.003, reestruturado através da Lei nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, é o órgão responsável pela administração e manutenção do regime previdenciário próprio adotado pelo Município, possuindo gestão administrativa e financeira descentralizada, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.

**§ 1º:** Tem por sede o Foro do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

**§ 2º:** É autônomo na sua gestão, submetido à supervisão e fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência Social, Superintendência, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, segundo critérios estabelecidos na Constituição Federal.

**§ 3º:** É facultado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista a adoção de normas peculiares de aplicação de seus recursos, com o objetivo de ampliar o seu ativo financeiro, conforme diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e normas específicas do Conselho Monetário Nacional, de modo a assegurar-lhe segurança, solvência, rentabilidade e liquidez.

**§ 4º:** O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término, será levantado balanço da autarquia, juntamente com a realização de avaliação atuarial.

**ARTIGO 2º:** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, através de sua receita, tem por finalidade concessão, pagamento e manutenção dos benefícios



previdenciários, nos termos da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 e da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista regulamentado pelo presente decreto estabelece normas, diretrizes e bases do Instituto de Previdência, definindo as atribuições e competências de cada um dos seus órgãos, na esfera técnica, administrativa e financeira.

**ARTIGO 3º:** Os objetivos institucionais da autarquia são conceber, desenvolver, supervisionar, controlar e aperfeiçoar a política municipal de manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 4º:** A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Superintendência;

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Junta de Recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além dos órgãos definidos neste artigo, o IPSJBV contará com o quadro próprio de servidores especificados no Anexo Único da Lei Complementar nº 2.148/2007, aplicando-se o disposto no Artigo 30 e parágrafos da mesma lei.

#### CAPÍTULO III

##### DA SUPERINTENDÊNCIA

**ARTIGO 5º:** A Superintendência do IPSJBV é o órgão cuja condução é exercida exclusivamente pelo Superintendente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal após escolha pelos servidores municipais, em eleição direta, cujo mandato terá duração de 03 (três) anos, permitida a recondução, na forma estabelecida no Artigo 32 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 6º:** Caberá ao Superintendente a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, ouvido sempre o Conselho Administrativo.

**ARTIGO 7º:** Compete ao Superintendente:

I – estabelecer a política administrativa do IPSJBV;

II – planejar, administrar, orientar, controlar e coordenar as atividades administrativas do IPSJBV, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;

III – assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPSJBV, representando-o em juízo ou fora dele;

IV – submeter ao Conselho Administrativo para aprovação, a proposta orçamentária anual do IPSJBV;

V – encaminhar as avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais e de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho Administrativo, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme o disposto na legislação vigente;

VI – propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do

IPSJBV, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

VII – exercer o poder hierárquico sobre o quadro de pessoal, assim como autorizar os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação vigente;

VIII – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;

IX – gerir a contabilidade, recebendo e controlando os créditos e recursos destinados ao IPSJBV, solicitando transferência de verbas ou dotações, bem como abertura de créditos adicionais;

X – elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação, o relatório anual das atividades administrativas, bem como a prestação de contas e o balanço geral;

XI – elaborar e encaminhar até o dia 15 de agosto de cada exercício, ao Conselho Administrativo para apreciação, a proposta orçamentária e o plano de aplicação de reservas para o exercício seguinte, o qual após aprovado deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal até o dia 31 de agosto;

XII – controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pelo IPSJBV, fiscalizando a execução orçamentária;

XIII – autorizar e ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas a programas, planos e projetos do IPSJBV, suprimentos e adiantamentos;

XIV – autorizar a instalação de processo licitatório, homologá-lo, adjudicar os objetos aos vencedores e resolver, em instância final, sobre recursos, impugnações, representações e pedidos de reconsideração de suas decisões, bem como autorizar as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

XV – expedir portarias sobre a organização interna do IPSJBV, desde que não precedidas de atos normativos superiores, e sobre a aplicabilidade de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem o Instituto;

XVI – encaminhar à deliberação dos Conselhos Administrativo e Fiscal as matérias que julgar necessárias;

XVII – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos;

XVIII – deferir, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário;

XIX – contratar avaliações atuariais esporádicas, sempre que a saúde financeira/atuarial do plano possa ser comprometida;

XX – indicar as pessoas que ocuparão os empregos de livre nomeação e exoneração, constante na alínea “b” do anexo único da Lei Complementar nº 2.148/2007;

XXI – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo;

XXII – encaminhar as avaliações atuariais anuais e as auditorias contábeis e de balanço, após devidamente aprovadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, ao Ministério de Previdência Social, conforme o disposto na legislação vigente;

XXIII – autorizar a realização de auditorias nos órgãos patronais responsáveis pelo repasse das contribuições ao IPSJBV.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os cheques e documentos de despesas do Instituto serão obrigatoriamente assinados pelo

Superintendente e por mais um representante do Instituto que poderá ser o seu contador ou um dos membros do Conselho de Administração o qual será escolhido pelos Conselheiros.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**ARTIGO 8º:** O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de direção do IPSJBV e será constituído de 09 (nove) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, com mandato gratuito de 2 (dois) anos renovável por igual período e permitida a recondução, sendo:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito, sendo 01 (um) deles dentre servidores permanentes e estáveis, e o outro, obrigatoriamente, aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos;

II – 03 (três) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos, sendo 02 (dois) deles dentre servidores permanentes e estáveis, e o outro, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos;

III – 01 (um) membro da Câmara Municipal, servidor permanente e estável; 01 (um) membro da Autarquia Municipal – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos; 01 (membro) da Empresa Municipal de Urbanização – EMURVI, servidor permanente e estável; e, 01 (um) membro do IPSJBV, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos.

**§ 1º:** O Prefeito e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, deverão cada um indicar respectivamente um suplente para atuar nas reuniões do Conselho nas faltas ou impedimentos dos titulares, sendo o representante do Executivo servidor permanente e estável, e o outro pelo Sindicato, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos.

**§ 2º:** Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

**§ 3º:** As reuniões realizar-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês, deliberando sempre por votação majoritária, desde que presentes 2/3 (dois terços) dos membros, sob pena de invalidade das decisões tomadas, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente, pelo Superintendente ou por no mínimo, 3 (três) membros do Conselho, caso em que o órgão tratará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocado.

**§ 4º:** Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente, que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo no primeiro caso o suplente, ou sendo nomeado novo Conselheiro no caso de substituição do suplente.

**§ 5º:** Não serão remunerados os membros do Conselho Administrativo.

**§ 6º:** O Presidente do Conselho será escolhido dentre os integrantes deste órgão, mediante votação secreta de seus membros, na primeira reunião do novo Conselho de Administração, competindo-lhe dirigir os trabalhos, votar em caso de empate, manter os contatos de direito e representar o Conselho.

**§ 7º:** Os suplentes indicados pelo Prefeito e pelo Sindicato dos Servidores, na pri-

meira reunião do Conselho serão, através de sorteio, classificados como primeiro e segundo suplente.

**§ 8º:** Os suplentes participarão das reuniões do Conselho, porém não terão direito a voto, exceto quando na condição de substituto de Conselheiro Titular.

**ARTIGO 9º:** Compete ao Conselho Administrativo, dentre outras atribuições correlatas:

I - aprovar a Proposta Orçamentária Anual, bem como, suas respectivas alterações, elaboradas pela Superintendência do IPSJBV;

II - autorizar a contratação de instituição financeira pública, mediante processo licitatório, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPSJBV, por proposta da Superintendência;

III – analisar, emitir parecer e votar as avaliações atuariais encaminhadas pela Superintendência, bem como votar o balanço e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, observando-se o parecer do Conselho Fiscal;

IV - aprovar a alienação de bens imóveis do IPSJBV e o gravame daqueles já integrantes de seu patrimônio;

V – aprovar ou rejeitar os nomes indicados para ocupar os empregos em comissão de que trata a alínea “b” do anexo único da Lei Complementar nº 2.148/2007;

VI – votar nas reuniões sobre as matérias da pauta;

VII – propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema securitário, por todos os meios disponíveis;

VIII – apreciar sobre os atos da Superintendência que exijam aprovação do Conselho, em especial aos processos referentes a requerimentos de aposentadoria e pensão;

IX – aprovar o Quadro de Pessoal e suas alterações que serão submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, que decidirá sobre o encaminhamento da proposta à Câmara Municipal;

X – resolver os casos omissos ou que lhe forem encaminhados pelo Superintendente.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 10º:** O Conselho Fiscal do IPSJBV é o órgão de fiscalização e controle da gestão do IPSJBV; compõe-se de 05 (cinco) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, e contará, ainda, com 01 (um) suplente, que atuará no impedimento de qualquer membro, para mandato gratuito e considerado honorífico de 02 (dois) anos renovável por igual período, permitida a recondução e serão designados obedecendo-se os seguintes critérios:

I – 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, servidor permanente e estável;

II – 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos;

III – 01 (um) membro indicado pela Autarquia Municipal – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, servidor permanente e estável;

IV – 01 (um) membro indicado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURVI, servidor permanente e estável;

V – 01 (um) membro indicado pela

Câmara Municipal, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos; e,

VI – 01 (um) membro suplente indicado pelo IPSJBV, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos.

§ 1º: Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por Ato do Executivo Municipal.

§ 2º: O Presidente do Conselho será escolhido dentre os integrantes deste órgão, mediante votação secreta de seus membros, na primeira reunião do novo Conselho Fiscal, competindo-lhe dirigir os trabalhos, votar em caso de empate, manter os contatos de direito e representar o Conselho.

§ 3º: Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente, que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano, sem justa causa, assumindo, no primeiro caso, o suplente, ou sendo nomeado novo Conselheiro no caso de substituição do suplente.

§ 4º: As reuniões realizar-se-ão ordinariamente, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente ou mediante solicitação do Superintendente.

§ 5º: Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPSJBV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo, ressalvada a emissão de pareceres que visem garantir o bom desempenho do Instituto.

**ARTIGO 11:** Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, após elaborado o balancete do mês anterior, para apreciá-lo, emitindo parecer às contas apresentadas;

II – reunir-se ordinariamente a cada início de exercício após elaborado o balanço do exercício contábil anterior;

III – fiscalizar a execução da política de aplicação da receita do IPSJBV;

IV – reunir-se extraordinariamente, por convocação de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal ou pelo Superintendente do IPSJBV, para apreciar exclusivamente as contas objeto da convocação;

V – denunciar às autoridades municipais e às entidades de classe representativas de servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do Instituto;

VI – pronunciar-se sobre a alienação de bens patrimoniais do IPSJBV;

VII – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido na Lei Complementar nº 2.148/2007, e na ocorrência de irregularidades, devendo notificar o Superintendente para a adoção das medidas cabíveis;

VIII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade, e liquidez, bem como dos limites máximos de concentração dos recursos;

IX – examinar os benefícios concedidos pelo Instituto aos segurados e dependentes.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA JUNTA DE RECURSOS**

**ARTIGO 12:** A Junta de Recursos do IPSJBV é composta de 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeados por portaria do Superintendente, com mandato gratuito de 03 (três) anos renovável por igual período, permitida a recondução, obedecida a seguinte indicação:

I – 01 (um) membro titular pelo Prefeito Municipal servidor permanente e estável;

II – 01 (um) membro titular pela Câmara Municipal servidor permanente e estável;

III – 01 (um) membro titular pela Autarquia Municipal – Centro Universitário Faculdades Associadas de Ensino – FAE, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos;

IV – 01 (um) membro titular pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURVI, servidor permanente e estável;

V – 01 (um) membro titular pelo Sindicato dos Servidores Municipais, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos e,

VI – 01 (um) Suplente indicado pelo IPSJBV, obrigatoriamente aposentado e, segurado do IPSJBV há mais de 03 (três) anos.

§ 1º: As reuniões ordinárias realizar-se-ão sempre que houver recursos para análise e julgamento, observado o disposto no § 2º do Artigo 41 e parágrafo único da Lei Complementar nº 2.148/2007, e as extraordinárias, desde que haja convocação prévia.

§ 2º: Perderá o mandato o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano, sem justa causa, assumindo, neste caso, o suplente, devendo ainda ser indicado novo membro em substituição ao suplente.

§ 3º: O funcionamento e atividades da Junta de Recursos serão regulamentadas por meio de Regimento Interno, instituído através de ato do Superintendente.

§ 4º: O Presidente da Junta de Recursos será escolhido dentre os integrantes deste órgão, mediante votação secreta de seus membros, na primeira reunião da nova Junta de Recursos, competindo-lhe dirigir os trabalhos, votar em caso de empate, manter os contatos de direito e representar a Junta.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DO PLANO DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**ARTIGO 13:** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista será custeado mediante recursos de contribuições compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais e dos segurados ativos, inativos, pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Custeio descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando o equilíbrio da receita corrente líquida dos entes públicos municipais, prevista na legislação vigente.

**ARTIGO 14:** As contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais e de seus

servidores ativos, inativos e pensionistas, serão calculadas na forma dos Artigos 47; 48; 49; 50 e 51 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 1º: A contribuição do servidor ativo, segurado do RPPSSJBV, que vier a exercer cargo em comissão, em substituição, função gratificada ou responder pelas atribuições de cargo mais elevado, será calculada sobre o total da remuneração percebida enquanto estiver no exercício do cargo ou função, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º: Na hipótese de acumulação permitida pela Constituição Federal, a contribuição será calculada sobre o total da remuneração dos cargos ou funções acumuladas.

**ARTIGO 15:** O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal da contribuição a que estaria obrigado se estivesse em exercício no seu órgão de origem, acrescido da respectiva contribuição patronal.

**ARTIGO 16:** O servidor afastado ou licenciado, temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente municipal, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previstas em lei.

§ 1º: A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

§ 2º: As disposições deste artigo se aplicam aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

§ 3º: Caso o servidor não recolha a contribuição na forma do caput, exceto no caso de contribuição ao RGPS, ficará impedido de computar para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço que porventura tenha prestado vinculado a outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, não conveniados para fins de compensação financeira com o RPPS de que trata este decreto.

§ 4º: Caso o servidor não tenha efetuado a contribuição durante o período em que esteve afastado ou licenciado e desejar contar o respectivo período para fins de aposentadoria e disponibilidade, deverá recolher a referida contribuição, que poderá ser efetuada da seguinte forma:

I – em parcela única no valor correspondente ao da contribuição atual, devidamente atualizada, multiplicada pelo número de meses em que esteve afastado ou licenciado;

II – em tantas parcelas mensais quanto forem os meses em que ficou afastado ou licenciado do cargo, devendo, nesse caso, recolher o valor da contribuição vigente no mês do seu efetivo recolhimento.

**ARTIGO 17:** Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e

II – a contribuição devida pelo ente de

origem.

§ 1º: Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

§ 2º: Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º: O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

**ARTIGO 18:** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**ARTIGO 19:** Nas hipóteses de cessão, licenciamento, ou afastamento de servidor de que trata o Artigo 11, § 7º da Lei Complementar nº 2.148/2007, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista no art. 50, “caput”, da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 20:** Nos casos previstos nos arts. 15 a 18 deste Regimento, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que se der o afastamento, licenciamento ou cessão, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário naquele dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput ocorrerá no mês subsequente.

**ARTIGO 21:** A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita às penalidades previstas no § 8º do art. 18 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 22:** Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista.

**ARTIGO 23:** As contribuições de que trata o caput do Artigo 14 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do RPPSSJBV e para a taxa de administração destinada à manutenção desse regime.

§ 1º: A taxa de administração mencionada no caput será de 2 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPSSJBV, relativos ao exercício financeiro anterior, observando-se o que segue:

I – será destinada exclusivamente ao

custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

II – na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional.

III – O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

IV – Quando as despesas com a administração do RPPSSJBV no encerramento do exercício forem inferiores a 1% (um) por cento, constituir-se-á reserva com o valor correspondente à diferença do valor efetivamente gasto, até este limite.

§ 2º: A aquisição construção, ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora, sendo vedada à utilização de bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º: O descumprimento dos critérios fixados no § 1º para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

**ARTIGO 24:** Para efeito de contribuição previdenciária, entende-se como remuneração de contribuição o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 25:** As contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista, previstas nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 2.148/2007, deverão ser recolhidas ao Instituto de Previdência pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º: As contribuições não recolhidas no prazo previsto no caput deste artigo, ficarão sujeitas à atualização monetária pelo índice adotado pela Fazenda Municipal até a data do seu efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito atualizado, sendo da responsabilidade do Superintendente do Instituto, a adoção de providências para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata a Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 2º: Além da penalidade prevista no parágrafo anterior, o Prefeito, o Presidente da Câmara, os Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais e os ordenadores de despesas incorrerão em multa de 5% (cinco por cento) sobre seus subsídios e vencimentos, recolhidos para o Município e repassados para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, caso os recolhimentos previstos nesta Lei Complementar não sejam efetuados até

30 (trinta) dias após a data da ciência da cobrança, mediante notificação expedida pelo Superintendente do Instituto, objeto ou não de auditoria, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 33 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 3º: A multa de que trata o parágrafo anterior será calculada a partir da data da notificação do débito e incidirá sobre cada competência que der causa à notificação.

§ 4º: O Prefeito, o Presidente da Câmara, os Diretores de Autarquias, Empresas e Fundações Públicas e os ordenadores de despesas serão solidariamente responsáveis, na forma da lei, quando o recolhimento das contribuições sob sua responsabilidade não ocorrerem nos prazos e condições previstas neste Regimento e na Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 26:** Incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina dos segurados ativos, inativos e pensionistas, e sobre os benefícios de salário maternidade e auxílio doença.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O abono anual, denominado gratificação natalina, será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

**ARTIGO 27:** O IPSJBV dará suporte às seguintes finalidades:

I – captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II – administração dos recursos financeiros e sua aplicação visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas;

III – financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório, do custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV – concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários, nos termos da Lei Complementar nº 2.148/2007;

V – equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

VI – equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

VII – taxa de administração: o valor estabelecido em lei, para custear as despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

**ARTIGO 28:** Constituem receitas do IPSJBV:

I – as contribuições compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observado o disposto, respectivamente, nos Artigos 46 a 52 da Lei Complementar nº 2.148/2007;

II – o produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

III – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Artigo 201 da Constituição Federal e Lei nº 9796, de 05 de maio de 1999;

IV – as doações, subvenções e legados;

V – valores aportados pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, Fundações e Empresas Públicas Municipais em que os segurados do IPSJBV estiverem vinculados;

VI – receitas decorrentes de multas impostas, nos termos desta Lei Complementar;

VII – bens, direitos e ativos transferidos ao Instituto;

VIII – alugueis e outros rendimentos não financeiros de seu patrimônio;

IX – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

X – outras dotações previstas no orçamento municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem também receitas do IPSJBV as contribuições previdenciárias previstas no inciso I deste artigo, incidentes sobre a gratificação natalina e sobre os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**ARTIGO 29:** As aplicações financeiras das receitas do IPSJBV atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

**ARTIGO 30:** É vedado ao IPSJBV a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, às entidades da administração direta e aos respectivos segurados e beneficiários, bem como, atuar como instituição financeira; prestar fiança, aval ou co-obrigar-se a qualquer título.

**CAPÍTULO VIII  
DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA FISCALIZAÇÃO**

**ARTIGO 31:** Constituem ativos do IPSJBV;

I – o repasse das contribuições previdenciárias previstas nos Artigos 46, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 2.148/2007;

II – aporte de recursos financeiros para cobertura de déficit técnico apurado através de avaliação atuarial;

III – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

IV – disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas de transferência especificadas;

V – os bens móveis e os imóveis que vierem a adquirir, observando-se o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 32:** Constituem passivos do IPSJBV os valores destinados à manutenção dos benefícios previdenciários concedidos e a concessão de novos benefícios, despesas administrativas, bem como pagamento da folha dos servidores que compõem o quadro de servidores da autarquia.

**ARTIGO 33:** O orçamento do IPSJBV obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, observando-se para a sua elaboração e execução, os padrões e normas aplicáveis ao Município.

§ 1º: O orçamento elaborado pela Superintendência será submetido à aprovação do Conselho Administrativo e enviado ao Prefeito para posterior aprovação pelo

Legislativo Municipal.

§ 2º: O IPSJBV para a realização de suas despesas, no que couber, usará sempre dos princípios licitatórios previstos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 34:** As receitas e despesas do IPSJBV serão contabilizadas de acordo com as normas vigentes à matéria e serão elaborados, mensalmente, os balancetes e demais demonstrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As cópias dos balancetes serão encaminhadas, nos prazos fixados pela legislação previdenciária, juntamente com os pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a fim de que seja dada publicidade destes documentos.

**CAPÍTULO IX  
DOS BENEFICIÁRIOS, DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES**

**ARTIGO 35:** São beneficiários do RPPSSJBV, os segurados e seus dependentes, observado o disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 36:** São segurados obrigatórios do RPPSSJBV:

I – os servidores públicos municipais titulares de cargo estatutário, estável ou efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e suas Autarquias, inclusive as de regime especial, Empresas e Fundações Públicas Municipais;

II – os aposentados nos cargos citados neste artigo, bem como os pensionistas, nos termos da lei;

§ 1º: Fica excluído do disposto no caput deste artigo, o servidor público municipal ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio.

§ 2º: Na hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, o servidor mencionado nos incisos I e II do caput deste artigo será obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º: No caso de o servidor estatutário ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão, manterá sua filiação ao IPSJBV, na condição de servidor público, sendo que, a respectiva contribuição será calculada sobre o total da remuneração percebida no exercício desse cargo, observado o disposto na legislação vigente.

§ 4º: O servidor titular de cargo estatutário, estável ou efetivo, exerceente de mandato eletivo municipal, estadual ou federal é segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista, considerando-se o seu último cargo exercido na Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, para efeito de custeio e tempo de contribuição.

§ 5º: O segurado aposentado por qualquer regime de previdência, que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo municipal, filiar-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º: O servidor público titular de cargo efetivo do Município, filiado ao RPPSSJBV, permanecerá vinculado ao regime de origem quando cedido nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem



ônus para o cessionário, à órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de outro ente federativo;

II – quando licenciado, desde que o tempo de licença seja considerado como de efetivo exercício no cargo;

III – quando licenciado, por interesse particular;

IV – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

V – durante o afastamento do país, por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 7º: O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e ou licenciados observará o disposto nos Artigos 15 a 18 deste Regimento.

§ 8º: O segurado exercente de mandato de vereador, que ocupe concomitantemente o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPSSJBV pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

**ARTIGO 37:** A perda da qualidade de segurado ocorrerá nas hipóteses previstas no Artigo 12 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 38:** O segurado que se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 12 da Lei Complementar 2.148/2007 terá sua inscrição junto ao IPSJBV automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previdenciário previsto neste Regimento e na Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 1º: No caso previsto no caput deste artigo, os dependentes do segurado perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos em lei.

§ 2º: O tempo de contribuição ao IPSJBV será válido para contagem de tempo junto a outros regimes previdenciários.

**ARTIGO 39:** São beneficiários do IPSJBV além do cônjuge ou companheiro(a), os dependentes, na seguinte ordem:

I – o(a) filho(a), não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido;

II – os pais que vivam sob a dependência econômica e financeira do segurado;

III – o(a) irmão(a) de qualquer condição, não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido.

§ 1º: A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem deste artigo.

§ 2º: Equipara-se ao cônjuge, a(o) companheira(o) a pessoa que, sem ser casado(a), mantenha união estável com o segurado ou segurada, na forma da legislação vigente.

§ 3º: Para o fim do disposto no parágrafo anterior, são consideradas provas de vida em comum, o mesmo domicílio, encargo doméstico evidente, registro em associação de qualquer natureza, onde figure a(o) companheiro(a) do segurado(a) como dependente, ou qualquer outra capaz de constituir elemento de convicção.

§ 4º: Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, na forma da legislação vigente.

§ 5º: Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado, nas mesmas condições e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado menor de idade que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º: A dependência econômica do cônjuge, companheiro(a) e dos filhos(as) é presumida e a dos demais beneficiários deve ser comprovada documentalente.

**ARTIGO 40:** A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge: pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos; pela anulação judicial do casamento e pelo abandono do lar; reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

II – para o(a) companheiro(a): pela cessação da união estável com a(o) segurada(o), salvo se lhe for assegurada a prestação de alimentos por decisão judicial transitada em julgado;

III – para o filho e o irmão: ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV – para os dependentes inválidos: pela cessação da invalidez, desde que comprovada mediante perícia realizada por junta médica designada pelo IPSJBV;

V – para os dependentes em geral: pela cessação da dependência econômica e pelo óbito.

#### CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO

**ARTIGO 41:** A inscrição do servidor estatutário como segurado do IPSJBV é única, pessoal e automática e se dá quando da investidura no cargo efetivo.

§ 1º: Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, devendo ser realizada no ato de sua nomeação ou de sua inscrição junto ao IPSJBV instruído com a documentação e as certidões necessárias à qualificação individual, comprovada o vínculo jurídico e econômico.

§ 2º: Caso o servidor faleça sem ter efetuado a inscrição de seus dependentes junto ao IPSJBV, estes poderão promovê-la, mediante comprovação documental da dependência, conforme estabelece o Artigo 17 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 3º: O ato superveniente que importe inclusão ou exclusão de dependente deverá ser comunicado imediatamente pelo segurado ao IPSJBV.

§ 4º: O segurado é responsável, civil e criminalmente, pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações fornecidos por ele.

§ 5º: A inscrição de dependente inválido ou incapaz requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 6º: A perda da condição de segurado ativo, motivada por exoneração, dispensa ou demissão, implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 7º: Qualquer inscrição solicitada posteriormente ao falecimento do segurado, que implique inclusão ou exclusão de dependentes, somente produzirá efeito a partir da data em que for deferida pela Superintendência do Instituto, não

cabendo direitos de espécie alguma ao período anterior à mesma.

#### CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS

**ARTIGO 42:** Os benefícios previdenciários garantidos pelo IPSJBV constituem:

I – quanto aos segurados:

- aposentadoria por invalidez permanente;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria voluntária: por idade; por tempo de contribuição e idade e, aposentadoria especial de professor por tempo de contribuição no magistério;
- salário família;
- gratificação natalina;

II – quanto aos dependentes:

- pensão por morte;
- gratificação natalina.

§ 1º: Considera-se benefício a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos beneficiários do IPSJBV.

§ 2º: Os proventos de aposentadorias e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º: Não serão consideradas para cálculo de benefício, importâncias que não tenham gerado contribuição ao IPSJBV.

**ARTIGO 43:** Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição no serviço público e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 (§ 9º do Artigo 201 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98).

§ 1º: O servidor deverá apresentar ao órgão de pessoal, as provas relativas ao tempo de contribuição realizada por ele a outros regimes previdenciários antes de sua nomeação em cargo efetivo no Município, visando agilizar a elaboração de seu cadastro junto ao IPSJBV.

§ 2º: Na contagem de tempo de contribuição não serão computados:

- qualquer forma de tempo fictício;
- o tempo prestado concomitantemente com outro cargo, emprego ou função;
- o tempo já computado para a concessão de qualquer aposentadoria prevista no Artigo 56 da Lei Complementar nº 2.148/2007;
- o tempo que ultrapassar o exigido para a obtenção de aposentadoria.

#### CAPÍTULO XII DO REQUERIMENTO PARA APOSENTADORIA E PENSÃO

**ARTIGO 44:** Para dar início ao processo de aposentadoria, o segurado deverá apresentar ao órgão competente do IPSJBV a relação dos documentos descritos abaixo:

- cópia reprográfica do CPF, RG, PIS/PASEP, com originais para ser autenticada pelo Instituto de Previdência;
- cópia reprográfica do comprovante de residência com original para ser autenticada pelo Instituto de Previdência;
- cópia reprográfica do último holerite com original para ser autenticada pelo Instituto de Previdência;
- certidão original de contagem de tempo de serviço, oriunda de órgão pre-

videnciário, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS);

V – certidão original emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, onde constem todas as averbações de tempo para fins de aposentadoria. Em se tratando de professor deverá constar também a jornada cumprida nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – certidão original emitida pelo órgão do servidor, comprovando jornada dupla, em se tratando de acumulação lícita de acordo com o previsto no inciso XVI do Artigo 37 da C.F.

§ 1º: O requerimento somente será aceito e protocolado junto ao IPSJBV com a documentação completa.

§ 2º: Após a protocolização a documentação será autuada em processo o qual será encaminhado ao Conselho de Administração para dar prosseguimento ao pedido.

§ 3º: O IPSJBV deverá solicitar, ao órgão em que o servidor encontra-se lotado, cópia dos documentos relativos à sua vida funcional, os quais serão anexados ao processo, podendo ter acesso aos documentos originais, como também deverá enviar ao referido órgão, ofício informando sobre o requerimento de aposentadoria, solicitando que o Instituto seja informado se há algum impedimento legal.

§ 4º: Caso haja algum impedimento, o IPSJBV dará ciência ao servidor e o processo ficará suspenso, aguardando decisão.

§ 5º: Não havendo impedimento, o Conselho Administrativo verificará as condições para o servidor se aposentar calculando os proventos a serem concedidos nos termos da legislação vigente e encaminhando à Direção para análise e parecer.

§ 6º: Sendo o parecer desfavorável, o processo retorna ao Conselho Administrativo para que sejam tomadas as providências necessárias; sendo favorável, o Instituto de Previdência deverá convocar o servidor para cientificá-lo e definir a data da aposentadoria;

§ 7º: O Conselho Administrativo deverá enviar o processo ao Superintendente para deferimento, elaborar a Portaria concedendo a aposentadoria e publicá-la após a sua assinatura, bem como encaminhar os autos para a devida implantação e, finalmente, arquivar o feito.

**ARTIGO 45:** Para requerer pensão por morte ao IPSJBV, é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- requerimento;
- certidão de óbito;
- qualificação dos beneficiários, tais como: certidão de casamento, CPF e RG, decisões judiciais;
- CPF, RG, PIS/PASEP do servidor falecido;
- comprovante de residência;
- último holerite;
- declaração de vontade, se houver.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os documentos acima citados deverão ser cópias reprográficas acompanhadas dos originais para serem autenticadas pelo IPSJBV.

#### CAPÍTULO XIII DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**ARTIGO 46:** A aposentadoria por invalidez total ou permanente será concedida ao segurado que atender as regras pre-



vistas nos Artigos 57 e 58 e §§ da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 47:** A concessão da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, estabelecido nos Parágrafos 4º a 8º do Artigo 58 da Lei 2.148/2007, dependerá da comprovação de incapacidade, mediante realização de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), que consiste em uma declaração pericial emitida por médico indicado pelo IPSJBV.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dos laudos técnicos, deverão constar os seguintes elementos:

I – dados do órgão empregador;  
II – setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelo segurado;  
III – condições ambientais do local de trabalho;

IV – registro de agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso;

V – em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada a respectiva ficha toxicológica;

VI – duração do trabalho que expôs o servidor aos agentes nocivos;

VII – informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos;

VIII – métodos, técnica, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do LTCAT;

IX – conclusão do médico responsável, devendo conter informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referente à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do servidor;

X – data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo.

**ARTIGO 48:** Concluído o laudo pericial pela existência da incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será concedida quando cessar o pagamento do auxílio doença, ressalvado o disposto no § 9º do Artigo 58 da Lei Complementar nº 2.148/2007, e após o deferimento do Superintendente do Instituto.

§ 1º: A aposentadoria de que trata este artigo está condicionada ao afastamento de todas as atividades.

§ 2º: Cessados os motivos da aposentadoria por invalidez, o segurado retornará à atividade, computado, para todos os fins, exceto para promoção e férias, o período de afastamento.

§ 3º: O aposentado de que trata este artigo que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício eletivo.

§ 4º: A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, observado o disposto no Artigo 86 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 5º: Para fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se doenças graves as elencadas no § 7º do Artigo 58 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 49:** A doença ou lesão de que o segurado já era portador antes de filiar-se ao Regime Estatutário do Serviço Público Municipal, não lhe conferirá o direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**ARTIGO 50:** O aposentado por invalidez submeter-se-á anualmente a exame médico, realizado por junta médica indicada pelo IPSJBV até completar:

I – 65 (sessenta e cinco) anos, se homem;

II – 60 (sessenta) anos, se mulher.

#### CAPÍTULO XIV

#### DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**ARTIGO 51:** A aposentadoria compulsória será automaticamente e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo, ou seja, 70 (setenta) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme previsto no Artigo 59 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

#### CAPÍTULO XV

#### DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**ARTIGO 52:** A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição e a aposentadoria voluntária por idade será concedida ao segurado que preencher os requisitos previstos nos Artigos 60 e 61 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

#### CAPÍTULO XVI

#### DO SALÁRIO FAMÍLIA

**ARTIGO 53:** Será devido salário família, mensalmente, ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, observados os requisitos previstos no Artigo 63 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 1º: O valor do salário família será igual a 3% (três por cento) calculado sobre o piso salarial vigente na Prefeitura Municipal, sendo que para seu pagamento observar-se-á o disposto no Artigo 78 deste Regimento.

§ 2º: O salário família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

**ARTIGO 54:** Quando o pai e a mãe forem segurados do IPSJBV e viverem em comum, ambos terão direito ao salário família.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário família será pago diretamente àquele que ficar com o sustento do menor.

**ARTIGO 55:** O segurado é obrigado a comunicar o IPSJBV, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário família.

#### CAPÍTULO XVII

#### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**ARTIGO 56:** Os segurados e os dependentes que tenham durante o ano recebido aposentadoria ou pensão por morte farão jus a uma gratificação natalina que consiste em um abono equivalente ao total da remuneração ou proventos relativos ao mês de dezembro, sendo pago nos termos da legislação vigente.

§ 1º: Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do valor do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º: A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de julho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 3º: Caso haja antecipação da primeira parcela, nos termos do parágrafo anterior, o valor será proporcional ao período adquirido.

§ 4º: O repasse da contribuição incidente sobre o abono anual será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro, correspondendo a totalidade incidente sobre a parcela inicial e final.

#### CAPÍTULO XVIII

#### DA PENSÃO POR MORTE

**ARTIGO 57:** Será devido ao cônjuge ou companheiro(a), cuja dependência é presumida, e aos dependentes do(a) segurado(a) falecido(a), o benefício da pensão por morte a ser pago mensalmente, em valores que serão calculados de acordo com o disposto no Artigo 71 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 1º: A pensão será devida a partir dos prazos estipulados no Artigo 69 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 2º: Existindo concomitantemente, cônjuge ou companheiro(a) e dependentes, o valor integral da pensão será sempre preservado, devendo ser rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o cônjuge ou companheiro(a) e o restante em cotas iguais entre os demais dependentes habilitados, observando-se o disposto no Artigo 72 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

§ 3º: Na falta do cônjuge ou companheiro(a), a parcela a ele correspondente será rateada entre os dependentes remanescentes inscritos.

§ 4º: Qualquer inscrição ou habilitação posterior a concessão do benefício, que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

**ARTIGO 58:** A exclusão de qualquer beneficiário implicará na redistribuição da pensão entre os beneficiários remanescentes, mantidas as proporções previstas no artigo anterior.

§ 1º: Com a exclusão do último beneficiário extingue-se o direito à pensão.

§ 2º: A pensão definitiva é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez verificada em exame médico-pericial a cargo do IPSJBV, maioridade do beneficiário, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior ou reaparelamento do segurado ausente.

**ARTIGO 59:** Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida pensão

provisória aos seus dependentes legais, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 69, da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 60:** A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, com observância do disposto no Artigo 71 deste decreto.

**ARTIGO 61:** Será permitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões, exceto aquela concedida por cônjuge ou companheiro(a), caso em que será admitida uma única percepção, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

**ARTIGO 62:** Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

#### CAPÍTULO XIX

#### DAS REGRAS ESPECIAIS E DE TRANSIÇÃO

**ARTIGO 63:** Observado o disposto no Artigo 88 da Lei Complementar nº 2.148/2007, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o Artigo 86 da referida lei, ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta e indireta, até 16 de dezembro de 1998, quando, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º: O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Artigo 60, III e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 2.148/2007, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º: O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1.998, tenha ingressado regularmente, em cargo efetivo de magistério no Município, incluídas suas autarquias e fundações e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput do Artigo 40 da Constituição Federal, será o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezesete) por cento, se homem, e de 20% (vinte) por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

**ARTIGO 64:** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas

estabelecidas pelo Artigo 60 ou pelas regras estabelecidas pelo Artigo 80 da Lei Complementar nº 2.148/2007, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no Parágrafo Único do Artigo 60 da referida lei, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**ARTIGO 65:** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Artigo 60 da Lei nº 2.148/2007, ou pelas regras estabelecidas pelos Artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº 2.148/2007, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do Artigo 60, III da Lei Complementar nº 2.148/2007, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º: Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no Artigo 84 da referida Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

§ 2º: Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção as regras de que tratam os Artigos 81 e 82 da Lei nº 2.148/2007 e, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos nas Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da mais remota investidura dentre as ininterruptas.

**ARTIGO 66:** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos municipais, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os proventos de aposentadoria a ser concedida aos servidores referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de de-

zembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**ARTIGO 67:** Observado o disposto no Artigo 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadorias e as pensões em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os benefícios abrangidos pelo Artigo 83 da Lei Complementar nº 2.148/2007, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

#### CAPÍTULO XX DO CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

**ARTIGO 68:** No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Artigos 57, 59, 60, 61 e 80 da Lei Complementar nº 2.148/2007, serão consideradas a média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º: As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º: Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º: Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º: Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º: Os proventos, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do piso salarial da Prefeitura Municipal, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º: Para o cálculo de proventos propor-

cionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7º: A fração de que trata o § 6º será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se o limite estabelecido no § 5º.

**ARTIGO 69:** Os benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam os Artigos 57, 59, 60, 61 e 80 da Lei complementar nº 2.148/2007 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

#### CAPÍTULO XXI

##### DO ABONO DE PERMANÊNCIA

**ARTIGO 70:** O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos Artigos 60, Incisos I, II e III, e Parágrafo Único; 80 e 83, da Lei Complementar nº 2.148/2007, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no Artigo 59 da referida Lei Complementar.

§ 1º: O servidor que optar por permanecer em atividade, nos termos do caput deste artigo, poderá, a qualquer tempo, requerer sua aposentadoria.

§ 2º: O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, trinta anos de contribuição, se homem, ou vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

§ 3º: O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

§ 4º: O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 60, incisos I, II, III e parágrafo único; 80 e 83 da Lei nº 2.148/2007, conforme previsto no caput e § 2º, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos Artigos 81 e 82 da referida Lei Complementar e, desde que cumpridos os requisitos previstos para estas hipóteses.

#### CAPÍTULO XXII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

**ARTIGO 71:** Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPSSJBV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

**ARTIGO 72:** Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e adotadas as medidas jurídicas pertinentes.

**ARTIGO 73:** O pagamento dos benefícios previstos em lei será efetuado diretamente ao beneficiário, salvo nos casos de ausência, doença grave, contagiosa ou incurável, ou impossibilidade de locomoção, quando então se fará a procurador legalmente constituído ou por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 1 (um) ano, podendo ser renovado ou revalidado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O procurador deverá obrigatoriamente firmar perante o IPSJBV, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha determinar a perda das qualidades de dependente ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

**ARTIGO 74:** O valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus dependentes habilitados à pensão, e na falta destes, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

**ARTIGO 75:** Poderão ser descontados dos benefícios:

I - as contribuições devidas pelo segurado ao RPPSSJBV;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPSJBV;

III - imposto de renda retido na fonte;

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial transitada em julgado;

V - as contribuições autorizadas às entidades de representação classista;

VI - demais consignações previstas em lei.

§ 1º: Salvo o disposto neste artigo, os benefícios não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto, defesa a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

§ 2º: Na hipótese do inciso II deste artigo, a restituição poderá ser feita em parcelas que não excederão cada uma, à décima parte do valor do benefício mensal, incidindo atualização monetária, se comprovada má-fé.

**ARTIGO 76:** É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias que não tenham integrado a base de cálculo de contribuição, bem como de parcelas pagas em decorrência de função de confiança, cargo em comissão ou do local de trabalho, ressalvadas as parcelas incorporáveis de acordo com previsão legal.

**ARTIGO 77:** É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata este decreto com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

**ARTIGO 78:** Até que lei discipline



o acesso ao salário-família, estas prestações somente serão devidas aos beneficiários do RPPSSJBV que atualmente tenham remuneração igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

#### CAPÍTULO XXIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 79:** As despesas administrativas de custeio do IPSJBV, não poderão, em hipótese alguma, exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas abrangidos pela Lei Complementar nº 2.148/2007, relativamente ao exercício financeiro anterior.

**ARTIGO 80:** O IPSJBV para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado e cedido pelos órgãos da Administração Municipal, sem ônus para o Instituto, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens, asseguradas as garantias e deveres previstos em lei, vedada a percepção de remuneração adicional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aprovação da requisição prevista no caput deste artigo ficará a exclusivo critério do Executivo Municipal.

**ARTIGO 81:** O IPSJBV deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a situação econômica/financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, obedecendo as normas gerais de contabilidade, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Portarias do MPAS nº 4.858/98, que dispõe sobre a contabilidade de entidades fechadas de previdência privada e nº 4.992/99 com suas posteriores modificações e 916, de 15 de julho de 2003, com observância das normas previstas nos incisos I a VII e parágrafo único do Artigo 103 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 82:** O IPSJBV, na condição de autarquia municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência e Assistência Social, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

**ARTIGO 83:** O IPSJBV deverá disponibilizar o registro individualizado das contribuições do servidor da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais, onde deverão constar as seguintes informações:

- I - nome;
- II - número do registro funcional;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do órgão de origem do servidor.

§ 1º: O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º: Caso haja alguma informação incorreta, o segurado deverá requerer

imediatamente ao IPSJBV que esta seja revista, devendo juntar os documentos necessários para sua retificação.

**ARTIGO 84:** Na avaliação atuarial inicial e nas reavaliações previstas na Lei Complementar nº 2.148/2007, serão observadas as normas gerais de atuaria e os parâmetros discriminados no Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e 916, de 15 de julho de 2003 e na Lei nº 7.796 de 28 de agosto de 2.000, com suas posteriores modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Prefeitura, Câmara Municipal e demais órgãos empregadores deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, tomando as medidas necessárias em conjunto com a Superintendência do Instituto, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando, ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

**ARTIGO 85:** Para fins de emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), o Município deverá encaminhar à Secretaria de Previdência Social os seguintes documentos, relativos a todos os poderes:

I - Legislação completa referente ao regime de previdência social dos servidores, compreendendo as normas que disciplinam o regime jurídico e o regime previdenciário, contendo todas as alterações;

II - Demonstrativo Previdenciário;

III - Avaliação atuarial inicial do regime próprio;

IV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

V - Demonstrativos Financeiros, relativo às aplicações dos recursos do RPPSSJBV;

VI - Comprovante do repasse e recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamentos; e

VII - Demonstrações constantes do Anexo III, da Portaria MPAS nº 916, de 15 de julho de 2003, referentes ao encerramento do exercício anterior.

§ 1º: A legislação referida no inciso I deverá estar acompanhada de comprovante de sua publicação, consideradas válidas para este fim a divulgação na Imprensa Oficial ou jornal de circulação local ou a declaração da data inicial da afixação no local competente.

§ 2º: Na hipótese de apresentação da legislação por cópia, estas deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula.

§ 3º: Os documentos previstos nos incisos II, V e VII, deverão ser encaminhados até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o DRAA, previsto no inciso IV, até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada exercício.

§ 4º: Os documentos mencionados nos incisos II, IV e V, serão remetidos pela página eletrônica do Ministério da Previdência Social - MPS;

§ 5º: É de responsabilidade do ente federativo o envio do comprovante de repasse citado no inciso VI, contendo as assinaturas do dirigente máximo deste e da unidade gestora ou de seus representantes legais.

§ 6º: O envio do DRAA previsto no inciso IV, é de responsabilidade do ente federa-

tivo e deverá conter as assinaturas do seu dirigente máximo ou representante legal, do atuário responsável pela avaliação atuarial e do representante legal da Unidade Gestora do RPPS, observando-se que eventuais retificações deverão ser encaminhadas ao MPS, juntamente com a base dos dados que as originaram.

§ 7º: O documento previsto no inciso II deverá conter as receitas e despesas relativas à folha de pagamentos de cada competência informada, independentemente de terem sido realizadas ou liquidadas em competências posteriores.

**ARTIGO 86:** Nenhum servidor do IPSJBV será colocado à disposição de outro órgão da Administração Pública, com ônus para a Autarquia.

**ARTIGO 87:** No caso de licença do segurado, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem como eventuais obrigações contraídas junto ao Instituto, guardarão as proporções com seus vencimentos e terão como base a última remuneração recebida atualizada sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores de seu órgão de origem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em se tratando de licença sem vencimentos e não havendo contribuição para o IPSJBV neste período, este tempo não será computado para efeito de concessão de qualquer benefício.

**ARTIGO 88:** A Proposta Orçamentária Anual, elaborada pela Superintendência e aprovada pelo Conselho Administrativo, deverá ser apresentada até 31 (trinta e um) de Agosto de cada exercício.

**ARTIGO 89:** Ficam mantidos todos os direitos e garantias asseguradas nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do IPSJBV, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, com observância do disposto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

**ARTIGO 90:** Os casos omissos ou conflitantes serão resolvidos pelo Conselho de Administração, podendo ser utilizada subsidiariamente a legislação prevista no Regime Geral de Previdência Social, ou de acordo com decisão judicial provocada pela parte interessada.

**ARTIGO 91:** O limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social é fixado pela legislação complementar à Constituição Federal, devendo ser reajustado de forma a preservar o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

#### CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**ARTIGO 92:** A responsabilidade pelo custeio e pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas, e a conceder, é do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam assegurados aos inativos e pensionistas

todos os benefícios e vantagens que integram, na data da publicação da Lei Complementar nº 2.148/2007, seus respectivos proventos e pensões.

**ARTIGO 93:** O IPSJBV não poderá conceder à título de proventos de inatividade, valor superior à remuneração máxima fixada pela Constituição Federal.

**ARTIGO 94:** Na concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 2.148/2007, não poderão ser adotados requisitos e critérios diferenciados, ressalvados, nos termos da legislação pertinente, os casos dos segurados portadores de deficiência, que exerçam atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos deste artigo, até que lei complementar federal discipline a matéria.

**ARTIGO 95:** É vedado ao IPSJBV conceder proventos de aposentadoria aos seus segurados simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como conceder dois proventos de aposentadorias, ressalvadas as aposentadorias acumuláveis previstas em lei, e ainda, a contagem de tempo de serviço que tenha sido utilizado para concessão de benefícios de aposentadoria ou pensão em quaisquer regimes de previdência, ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 115 da Lei Complementar nº 2.148/2007.

**ARTIGO 96:** Os segurados inativos e os pensionistas, sem exceção, deverão comparecer pessoalmente na sede do Instituto, munidos com o último holerite recebido e com o documento de identidade, para o cadastramento no mês de seu aniversário, sob pena de haver a suspensão automática do pagamento dos seus respectivos proventos e pensões.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao IPSJBV, no mês que antecede a data de aniversário do beneficiário, inserir mensagem no holerite, lembrando-o da exigência contida no caput deste artigo.

**ARTIGO 97:** Os créditos do Instituto de Previdência constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando estejam devidamente inscritos em livro próprio, observados os requisitos exigidos na legislação vigente, para fins de execução judicial.

**ARTIGO 98:** Os atos de ordem normativa e o expediente do Instituto serão obrigatoriamente publicados no órgão de imprensa oficial do Município, com as mesmas prerrogativas e vantagens dispensadas à Administração Direta, sendo expressamente vedada a divulgação ou publicidade de caráter personalístico.

**ARTIGO 99:** Os pedidos de aposentadoria e pensão serão obrigatoriamente instruídos com a documentação pertinente perante o

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As exonerações, licenças para tratar de interesses particulares ou afastamentos a qualquer título, sem ônus, e as respectivas prorrogações, deverão ser comunicadas ao IPSJBV para a adoção das providências cabíveis.

**ARTIGO 100:** Os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, Empresas e Fundações Públicas, encaminharão mensalmente ao IPSJBV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

**ARTIGO 101:** O servidor público municipal, ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como empregado, sendo, portanto, vedada sua inscrição junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

**ARTIGO 102:** Todo e qualquer segurado que por força da Lei Complementar nº 2.148/2007 tiver sua inscrição cancelada junto ao IPSJBV, receberá da autarquia a competente “Certidão de Tempo de Contribuição” constando os seguintes dados:

I - data de inscrição e de desligamento;  
II - lapso de tempo em que permaneceu como segurado do RPPSSJBV, convertido em dias;  
III - valores das contribuições, própria e dos órgãos empregadores, discriminados mês a mês.

**ARTIGO 103:** Os ajustes contábeis, financeiros, administrativos e operacionais deverão ser processados entre os órgãos empregadores e o IPSJBV.

**ARTIGO 104:** Os pedidos de benefícios serão requeridos diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

§ 1º: Os pedidos somente serão protocolados, estudados, analisados e se necessário, diligenciados, quando completos e com toda documentação necessária apenas, instruídos dentro das normas legais.

§ 2º: A decisão do IPSJBV será sempre comunicada por escrito ao segurado e ao órgão o qual estiver vinculado, ou ao beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do requerimento.

§ 3º: Necessariamente, o segurado ativo aguardará a decisão do requerido em serviço.

**ARTIGO 105:** Os pagamentos dos benefícios deferidos e autorizados pelo IPSJBV serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º: O benefício será pago ao beneficiário através de instituição bancária que o IPSJBV mantiver conta.

§ 2º: Nos pedidos de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, serão observados, no que couber, os dispositivos previstos na Constituição Federal, em especial o Artigo 40, com as alterações produzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, de 16 de dezembro de 1998; 41 de 19 de

dezembro de 2003 e 47, de 05 de julho de 2005.

**ARTIGO 106:** As despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 2.148/2007 correrão por verbas próprias já consignadas nos orçamentos da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, suplementadas se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do IPSJBV para liquidação dos benefícios previdenciários, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será das respectivas entidades patrocinadoras, observadas as devidas proporcionalidades.

**ARTIGO 107:** O Superintendente do Instituto, bem como os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717/98, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - advertência;  
II - multa pecuniária;  
III - inabilitação temporária para o exercício do cargo de direção ou de membro de Conselhos.

§ 1º: A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

§ 2º: Responde solidariamente com o infrator todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

§ 3º: As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**ARTIGO 108:** No caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista, cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, a Prefeitura, Câmara, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas Municipais assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do Instituto.

**ARTIGO 109:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 110:** Fica revogado o Decreto nº 1.359, de 20 de outubro de 2003. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e sete (18.10.2007)

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.511, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 6º Item III (transposição) da Lei Municipal nº 1968, de 19 de dezembro de 2006.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição

na importância de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), objetivando ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

268.02.09.02.339039.1545300302024 - Operação e Manutenção dos Serviços de Trânsito.....R\$ 1.000,00  
324.02.11.01.339030.133920033203 3 – Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00

326.02.11.01.339036.133920033203 3 – Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00  
342.02.12.01.339030.2781300352035 - Oper. Manutenção do Departamento de Esportes.....R\$ 500,00

**ARTIGO 2º:** A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

266.02.09.02.339030.1545300302024 - Operação e Manutenção dos Serviços de Trânsito.....R\$ 1.000,00  
322.02.11.01.339008.133920033203 3 – Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00

323.02.11.01.339014.133920033203 3 – Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 4.000,00  
327.02.11.01.339039.133920033203 3 – Operação e Manutenção Depto de Cultura e Turismo.....R\$ 4.000,00

343.02.12.01.339031.2781300352035 - Oper. Manutenção do Departamento de Esportes.....R\$ 500,00

**ARTIGO 3º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e sete (19/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 2.515, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007**

“Determina horário de expediente e declara Ponto Facultativo”

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** O expediente nas repartições públicas administrativas municipais, no dia 01 de novembro de 2007, encerrar-se-á às 11:00 horas.

**ARTIGO 2º:** Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas administrativas municipais no dia 16 de novembro de 2007.

**ARTIGO 3º:** Excetuam-se do disposto neste decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

**ARTIGO 4º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete (24.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

## EDITAIS

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE  
PUBLIQUE-SE**

Proc. 230/07-11 – Em nome de Luís Antonio Fabiano – Sítio Picadão - Rodovia São João /Santo Antonio do Jardim em SJBVISTA-SP. O deferimento do recurso em 10/10/2007, referente ao Auto de Infração nº 5169/AL; datado de 13/09/2007. Publique-se.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2.007.

Roberto Colozza Hoffmann

Médico veterinário – crmv-4886/sp

Coordenador

Centro de Controle de Zoonoses

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “PROFESSOR HUGO SARMENTO” – SÃO JOÃO DA BOA VISTA.**

A Direção da EMEP Professor Hugo Sarmento, de São João da Boa Vista, comunica que estarão abertas no período de 19 a 30 de outubro, do corrente ano, das 14 às 20 horas, na Secretaria da Escola, sito a Rua Riachuelo, nº 444 – Centro, as INSCRIÇÕES para os Cursos Técnicos Profissionalizantes da Escola.

Dos documentos

No momento da inscrição o candidato deverá apresentar o RG. original, preencher uma ficha onde declarará possuir a habilitação mínima exigida e pagar uma taxa de R\$10,00 (dez reais) para a APM da Escola.

Da habilitação mínima exigida

Para inscrever-se ao Vestibulinho, o candidato deverá ter concluído o antigo 2º grau ou equivalente ou estar cursando a 2ª e ou 3ª série do Ensino Médio no período da manhã ou da tarde para os Cursos Técnicos de Administração, Gestão Empresarial e Turismo. Para os cursos Técnicos de Eletrônica, Química e Gestão Ambiental com Habilitação em Saneamento Ambiental (curso em fase de autorização) o candidato deverá ter concluído o antigo 2º grau ou equivalente e ou estar cursando a 2ª e ou 3ª série do ensino Médio, visto ser o curso profissionalizante no período NOTURNO.

Os candidatos deverão optar por um curso apenas.

Da Prova

A prova será realizada no dia 09 de dezembro de 2007, com início às 9:00 horas. Os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência munidos do R.G. original e protocolo de inscrição.

Do resultado

O resultado será publicado dia 14 de dezembro de 2007, a partir das 15:00 horas.

Das matrículas

As matrículas acontecerão nos dias 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2007, das 14 às 20 horas na Secre-



taria da Escola.

Numero de vagas por Curso e duração do Curso

- Administração - 45 vagas – 4 semestres
- Gestão Empresarial - 45 vagas – 4 semestres
- Eletrônica - 45 vagas – 4 semestres
- Química - 45 vagas – 4 semestres
- Meio Ambiente com Habilitação em Saneamento Ambiental - 45 vagas – 4 semestres

OBSERVAÇÕES FINAIS: No dia da prova será proibido o uso de aparelhos e ou componentes eletrônicos tais como, celular, fone, calculadora, etc.

Para matricular-se o aluno deverá apresentar a documentação exigida e estar classificado até o 45º lugar do curso escolhido no ato da inscrição.

Sendo necessário e oportuno a escola fará a 2ª chamada dos classificados a partir do 46º lugar.

**PROCESSO SELETIVO –  
PMSJBV N.º 007/2005  
ENFERMEIRO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Administração, Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo PMSJBV de nº 07/2005, conforme abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, para escolha de 01 vaga temporária de ENFERMEIRO. O período para o comparecimento é de 30/10/2007 à 01/11/2007.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistente da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

**ENFERMEIRO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

- 3º - PAULO HENRIQUE CHIAVEGATO/21.206.371-6
- 4º - LUCIANA MOZAZQUA-TRO/30.079.229-3
- 5º - PRISCILA NASSER ARCURI/34.604.357-8
- 6º - THATIANE BASSEGA CAMPOS/41.669.212-6
- 7º - MARITZA DIAS SALOMÃO/MG 12.085.973
- 8º - CARLOS ROBERTO ADRIAN/MG 10.467.316

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e sete (18/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
SILVIA MARIA R. TEIXEIRA  
VALOTA

Diretora do Departamento de Saúde  
LUIZ CARLOS SARTORI  
Diretor do Departamento de Administração

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV  
n.º 003/2007**

**Auxiliar Administrativo  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do

Departamento de Administração, Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público n.º 003/2007 para o cargo de Auxiliar Administrativo conforme abaixo relacionada, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jardim Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG  
10º- GABRIELA RIBEIRO DO PRADO/45.192.736-9**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete (24/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeitura Municipal

**EDITAL Nº 10/2007  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA –  
LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Serviços Municipais, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão de acordo com a mesma legislação os seguintes prazos para regularização de situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Serviços Municipais até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA**

- LEA GONCALVES / 24 - 23 - 60 - 1 / 930.21 / 2007 - 149
- ARNALDO DE OLIVEIRA CABRAL / 3 - 44 - 296 - 1 / 266.79 / 2007 - 150
- MARIA CRISTINA RINCK / 10 - 27 - 200 - 1 / 222.33 / 2007 - 151
- MARGARIDA MARIA N B VIEIRA / 10 - 133 - 135 - 1 / 236.55 / 2007 - 152
- MARGARIDA MARIA N B VIEIRA / 10 - 134 - 138 - 1 / 243.67 / 2007 - 154
- MARIO GUEDES DA SILVA ROSAS FILHO / 21 - 49 - 21 - 1 / 266.79 / 2007 - 155
- JOSÉ ALEXANDRE MARCONDES DE OLIVEIRA / 21 - 61 - 4 - 1 / 379.84 / 2007 - 156
- SILVIO JOSÉ DE CARVALHO / 21 - 61 - 5 - 1 / 341.99 / 2007 - 157
- SILVIO JOSÉ DE CARVALHO / 21 - 67 - 20 - 1 / 266.79 / 2007 - 158
- ANTONIO HELENO MONTANHANI / 21 - 68 - 11 - 1 / 420.41 / 2007 - 159
- LIDIA FRANCISCO / 33 - 20 - 13 - 1 / 222.33 / 2007 - 160
- RUBENS JORGE AZEVEDO JUNIOR /

- 33 - 26 - 14 - 1 / 111.16 / 2007 - 161
- CÉLIA MARALEANDRINE GABRIEL PINHOTTI / 33 - 27 - 6 - 1 / 222.33 / 2007 - 162
- EDUARDO LUIS DOS REIS / 37 - 3 - 230 - 1 / 233.36 / 2007 - 163
- ADRIANA CASSINE PIRES DE SOUZA / 15 - 28 - 221 - 1 / 266.79 / 2007 - 164
- ROSE ANNE GOMES / 37 - 10 - 10 - 1 / 283.35 / 2007 - 165
- FRANCISCO GALDINO DE MEDEIROS / 15 - 28 - 205 - 1 / 288.13 / 2007 - 166
- MARCELO ROCHA BORGES / 7 - 22 - 266 - 1 / 284.58 / 2007 - 167
- CARLOS RENATO ARTIOLI / 21 - 32 - 78 - 1 / 369.37 / 2007 - 168
- GILBERTO INACIO DE CARVALHO / 21 - 40 - 40 - 1 / 293.47 / 2007 - 169
- GILBERTO NOGUEIRA SOBREIRA / 24 - 12 - 80 - 1 / 905.31 / 2007 - 170
- VALDOMIRO MAIAL / 24 - 25 - 210 - 1 / 889.30 / 2007 - 171
- ALONSO MORENO / 41 - 1 - 20 - 1 / 680.06 / 2007 - 172
- ADEMAR DIAS RODRIGUES / 40 - 15 - 6 - 1 / 266.79 / 2007 - 173
- ADEMAR DIAS RODRIGUES / 40 - 15 - 7 - 1 / 266.79 / 2007 - 174
- FLAMARION LEAL / 40 - 27 - 15 - 1 / 251.30 / 2007 - 175

Edson Luis Mastiguim  
Diretor do Depto. de Obras  
e Serviços Municipais

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
SINDICÂNCIA  
Portaria nº 3229/06**

Rua Antonina Junqueira 183 – São João da Boa Vista – SP Processo nº 2103/07  
**Sindicado:** João Gabriel de Souza Junior

**Assunto:** Apurar as responsabilidades do servidor, nos termos do artigo 145, inciso I: “exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo”; II – ser leal às instituições a que servir, III – observar as normas legais e regulamentares, IV – cumprir as ordens superiores, exveto quando manifestamente ilegais”, da Lei Municipal nº 656/92, tendo em vista os fatos narrados no processo nº 2103/07.  
**Prazo do relatório conclusivo:** 60 dias a contar da data desta publicação.

Edmara Maltempi Amancio  
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
SINDICÂNCIA  
Portaria nº 3229/06**

Rua Antonina Junqueira 183 – São João da Boa Vista – SP Processo nº 2105/07  
**Sindicado:** Jonas Mendes Ferreira Costa

**Assunto:** Apurar as responsabilidades do servidor, nos termos do “Artigo 145: São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; XI - tratar com urbanidade as pessoas; e artigo 146, com os incisos citados: Artigo 146: Ao servidor é proibido: IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço”, da Lei Municipal nº 656/92, tendo em vista os fatos narrados no processo nº 2105/07.

**Prazo do relatório conclusivo:** 60 dias a contar da data desta publicação.

Edmara Maltempi Amancio  
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
SINDICÂNCIA  
Portaria nº 3229/06**

Rua Antonina Junqueira 183 – São João da Boa Vista – SP Processo nº 1910/07  
**Sindicado:** Wagner Carlos dos Reis

**Assunto:** Apurar as responsabilidades do servidor, nos termos do artigo 145 e incisos a seguir: “art. 145: São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público”, da Lei Municipal nº 656/92, tendo em vista os fatos narrados no processo nº 1910/07.

**Prazo do relatório conclusivo:** 60 dias a contar da data desta publicação.

Edmara Maltempi Amancio  
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

PARA SUGESTÕES DISQUE

**0800 7730156**

*Sua linha direta com a  
Prefeitura Municipal*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA - São João da Boa Vista**

**PORTARIA Nº 06, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 6º, §1º e §2º da Lei Municipal 376, de março de 1996,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** convocar o Sr. ANDRÉ LEIS LEMOS, RG 32.537.366-8. 1º suplente aprovado e eleito em processo seletivo do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, para substituir as férias da Conselheira ALCIONE LEAL LOPES, no período de 22 a 31 de outubro de 2007, com o percebimento, a título de ajuda de custo da remuneração mínima, equivalente a duas vezes o menor piso salarial pago pela Prefeitura Municipal, tudo em conformidade com o estipulado pela Lei nº 376, de 25 de março de 1996.

**ARTIGO 2º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2007.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e sete (22.10.2007).

  
**ANA LÚCIA NAVARRO**  
 Presidente

## LEIS

**LEI Nº 2.155, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Altera as redações do Artigo 3º e de seu inciso III e acrescenta a alínea “k” na Lei nº 56, de 09 de julho de 1993, com redação dada pela Lei nº 129, de 07 de abril de 1994”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica alterado o caput do Artigo 3º da Lei nº 56, de 09 de julho de 1.993, com redação dada pela Lei nº 129, de 07 de abril de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 3º:** O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto de 23 (vinte e três) membros, com respectivos suplentes, sendo:”

**ARTIGO 2º:** Fica alterado o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 56, de 09 de julho de 1.993, com redação dada pela Lei nº 129, de 07 de abril de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – 12 (doze) membros representando a Sociedade Civil do

Município, indicados pelos respectivos órgão e entidades ou pela comunidade e ou eleitos pelos mesmos e, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo:”

**ARTIGO 3º:** Fica acrescentada a alínea “k” no inciso III do Artigo 3º da Lei nº 56, de 09 de julho de 1.993, com redação dada pela Lei nº 129, de 07 de abril de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – 01 (um) representante local da 37ª Subseção da OAB – São João da Boa Vista;”

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete (10.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau,  
Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na importância de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), objetivando a atender despesas de custeio, inerentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral à Família, de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b><u>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</u></b>	
33903000 Material de Consumo – PAIF...	R\$ 10.000,00
33903200 Material de Distribuição Gratuita – PAIF .....	R\$ 20.000,00
33903600 Outros Serv. Terceiros – P. Física – PAIF.....	R\$ 8.000,00
33903900 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica – PAIF.....	R\$ 70.000,00
<b><u>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</u></b>	
0824400322086 Oper. Manut. Atividades PAIF.....	R\$ 108.000,00

**ARTIGO 2º:** O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, através do PAIF - Programa de Atendimento Integral à Família, na importância de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

**ARTIGO 3º:** Para a adequação das despesas constantes do Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recurso das dotações na classificação econômica entre si, até o limite do crédito autorizado por esta lei.

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete (17.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.158, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Denomina FRANCISCO DOCEMA a Rua Sete do Jardim Europa”

(Autor: Vereador Dionízio Martins de  
Macedo Filho – PDT)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa



Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Passa a denominar RUA FRANCISCO DOCEMA a Rua Sete do Jardim Europa.

**ARTIGO 2º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.911, de 03 de outubro de 2.006.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e sete (19.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.159, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Prorroga os prazos de início e de conclusão das obras de que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 66, de 13 de outubro de 1.997, alterada pela Lei nº 1.318, de 29 de abril de 2.004”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau,  
Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Ficam prorrogados os prazos para início das obras de construção de que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 66, de 13 de outubro de 1.997, alterada pela Lei nº 1.318, de 29 de abril de 2.004, para 01 de janeiro de 2007, bem como o prazo para conclusão da obra para 01 de janeiro de 2012, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial

**ARTIGO 2º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete (24.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a GRINGS & FILHOS LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.102.452/0001-72, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau,  
Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Município de São

João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a GRINGS & FILHOS LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.102.452/0001-72, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de indústria e comércio atacadista de cereais beneficiados e produtos apícolas e gêneros alimentícios em geral, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 646/2007, assim identificado:

“Lote “2” da Quadra “I”: 7.606,98 m² Medindo 84,00 m (oitenta e quatro metros) de frente para a Rua Dois; nos fundos mede 87,69 metros (oitenta e sete metros e sessenta e nove centímetros), confrontando com o Espólio de João Nascimento (Inventariante Suely Nascimento da Silva); no lado direito mede 103,13 metros (cento e treze metros e treze centímetros), confrontando com o Lote “1B” e no lado esquerdo mede 77,97 metros (setenta e sete metros e noventa e sete centímetros), confrontando com o Lote “3A”.”

**ARTIGO 2º:** Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 106.031,79 (Cento e seis mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 3.685, de 11 de setembro de 2007.

**ARTIGO 3º:** O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
- Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
- Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
- Destinar o imóvel para implantar uma unidade de indústria e comércio atacadista de cereais beneficiados e produtos apícolas e gêneros alimentícios em geral;
- Empregar, diretamente, ao menos 20 (vinte) funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

**ARTIGO 4º:** Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 646/2007, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 646/2007, estando o mesmo à disposição dos interessados.

**ARTIGO 5º:** Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encar-

gos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

**ARTIGO 6º:** A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

**ARTIGO 7º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete (24.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.161, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Altera a redação do Artigo 40 da Lei nº 2.148, de 25 de setembro de 2.007”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau,  
Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica alterada a redação do Artigo 40 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2.007, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**ARTIGO 40:** A Junta de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista é composta de 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeado por portaria do Superintendente, com mandato gratuito de 03 (três) anos, renovável por igual período permitida recondução.”

**ARTIGO 2º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete (24.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.162, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Altera a redação do § 1º do Artigo 1º e revoga o Artigo 4º, todos da Lei nº 1.472, de 28 de dezembro de 2004, que autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a conceder áreas no Aeroporto Municipal, destinadas a implantação de hangar.”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau,  
Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica alterado o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1.472, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com

a seguinte redação:

“§ 1º: A concessão se dará mediante outorga gratuita e será feita mediante processo licitatório na modalidade ‘concorrência pública’ pelo prazo de 30 (trinta) anos, renováveis por mais 30 (trinta) anos, a critério da Administração.”

**ARTIGO 2º:** Fica revogado o Artigo 4º da Lei nº 1.472, de 28 de dezembro de 2.004.

**ARTIGO 3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete (24.10.2007)

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.163, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São João da Boa Vista e dá outras providências”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau,  
Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São João da Boa Vista, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**ARTIGO 2º:** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**ARTIGO 3º:** Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

- as diretrizes de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo Municipal;
- os projetos e ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;
- as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- a organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete também, ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, com o Conselho

Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região da Serra, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**ARTIGO 4º:** O COMSEA será composto por, no mínimo 16 (dezesseis) Conselheiros, sendo de formação paritária entre Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada, e envolvida com as questões de combate à fome.

§ 1º: A representação do Governo Municipal será composta pelos titulares das seguintes secretarias e órgãos municipais afins ao tema de Segurança Alimentar:

I – Departamento Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

II – Departamento Municipal de Saúde;

III – Departamento Municipal de Educação (Merenda Escolar);

IV – Departamento Municipal de Educação;

V – Departamento Municipal de Promoção Social;

VI – Departamento Municipal de Esportes;

VII – Fundo Social de Solidariedade;

VIII – Secretaria de Estado da Agricultura.

§ 2º: A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de convites, entre outros, aos seguintes setores sociais:

I – entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais;

II – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

III – instituições de ensino e pesquisa, instituições religiosas de diferentes expressões de fé e entidades sociais existentes no município que atuam com distribuição de alimentos.

§ 3º: Os representantes dos segmentos sociais no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente nas áreas rural, alimentar, nutricional, educacional e de organização popular.

§ 4º: O COMSEA será composto através de portaria municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º: O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 6º: A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação, por escrito, à presidência, com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º: Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 8º: O Presidente do COMSEA será um membro da sociedade civil eleito por seus pares, na reunião de sua instalação.

§ 9º: Também será eleito um vice-presidente.

§ 10: Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11: A função de Conselheiro do COMSEA será considerada de interesse público, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

**ARTIGO 5º:** O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**ARTIGO 6º:** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, os meios necessários para o exercício de suas competências, incluindo local, suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

**ARTIGO 7º:** O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**ARTIGO 8º:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São João da Boa Vista elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**ARTIGO 9º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete (24.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 3.716, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Designar o servidor FERNANDO CESAR DE SOUZA, como pregoeiro no processo licitatório na modalidade de Pregão nº 050/07 cujo objeto é a prestação de serviço de portaria no Pronto Socorro Municipal.

**ARTIGO 2º:** Designar os servidores Raimundo Severiano de Lima, Alexandre Aparecido de Souza, Vânia Regina Croque Marcondes e Thiago Martins da Silva para comporem a equipe de apoio.

**ARTIGO 3º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete (10.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 3.717, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Designa servidores para prestarem serviços junto à Casa da Agricultura”

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Ficam designados junto à Casa da Agricultura os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio SEIAA/2007, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para integração dos serviços

de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento:

WILLIAN FELDBERG KARP, RG nº 12.467.560, Técnico em Agropecuária/Gestão Ambiental/Administração de Empresas, lotado no cargo de Agente Administrativo.

JOÃO PAULO MUNHOZ MARTINS, RG nº 44.640.675-2, Auxiliar Administrativo, lotado no Departamento de Obras e Serviços Municipais (Setor de Parques e Jardins).

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete (10.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 3.718, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Nomear no cargo de Cozinha, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. CLAUDETE FRUTUOSO ALCARÁ, portadora do RG nº 15.214.325-7, classificada em 2º lugar no concurso público nº 003/2007.

**ARTIGO 2º:** Fica nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público.

**ARTIGO 3º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete (10.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 3.719, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação formulada pelo Coordenador da Comissão de Corte e Reflorestamento, conforme Comunicação Interna,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Substituir os membros abaixo relacionados na Comissão de análise de todas as solicitações relacionadas a cortes de árvores e reflorestamento protocoladas nesta Municipalidade, nomeada através da Portaria nº 2.543, de 13 de julho de 2.007:

Edson Luis Mastegum, representante suplente do Departamento de Serviços Municipais, por PEDRO APARECIDO FRANCISCO FILHO

Joaquim Fernandes, representante titular do Grupo Ecológico Maitan, por MARCO ANTONIO DE SOUZA

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete (15.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 3.720, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Nomear, nos termos do Artigo 358 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.663, de 07 de outubro de 2005, a seguinte comissão para elaborar proposta referente a zona de influência, os índices de hierarquização de benefícios e a porcentagem da despesa que corresponderá ao limite total de Contribuição de Melhoria visando atender o projeto de implantação de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas. Coordenador: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

Membros:

LUCIEN DONIZETTI SILVA  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

CIRONEI BORGES DE CARVALHO  
ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES

ALENCAR AGUIAR NETO  
MILTON CAVALCANTE – CRECI Nº 20.785

OSVALDO PIO MAGALHÃES – CRECI Nº 14.150/1

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete (15.10.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 3.721, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Nomear os cidadãos abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista:

FERNANDO VAZ DE LIMA  
REINALDO JOSÉ REHDER

NELSON REHDER ROSSETI  
GLAYCE OLIVEIRA LOPES

JOSÉ MARCOS BERNARDI  
RICARDO RODRIGUES TEIXEIRA

MÔNICA MONREAL CEREJA  
ALZIMAR GABRIEL DA SILVA

JOÃO BATISTA SANCHES  
HÉLIO BERNARDO

NAGIB MIGUEL  
ANTONIO CARLOS ANSANI

OSVALDO MANCINI FILHO  
JOSÉ PIRINOTO

WILLIAN FELDBERG KARP  
CLEMENTE MARIA DEZENA DA SILVA

LUIZ HENRIQUE CABRAL  
HEITOR JANE FILHO

MARIA CÂNDIDA OLIVEIRA COSTA  
JOÃO PEDRO BRUNO

ANTONIO CARLOS GONÇALVES PERES  
RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

PAULO CÉSAR PARREIRA  
VANTUIR DE ALBUQUERQUE SILVA

IVAN TAVARES COIMBRA



MARCOS ANTONIO COTRIM  
 JOSÉ ROBERTO CRISTÓVÃO  
 JOSÉ RUBENS RAMIRES  
 JOÃO OTÁVIO BASTOS JUNQUEIRA  
 RONALDO JOSÉ NOGUEIRA  
 NEWTON ALVAREZ JUNIOR  
 WALDEMAR YASBECK JR  
 MARIA INÊS FERNANDES  
 ANA PAULA MARQUES RODRIGUES  
 RAPHAEL BASSI FILHO  
 GILBERTO DE AZEVEDO BERNARDES  
 JOÃO LUIZ JOAQUIM  
 JOÃO BATISTA DO AMARAL NETO  
 JOSÉ LUIZ AMARAL FILHO  
 NATALINO ADOLPHO BERNARDO  
 MARCELO COSTA CENSONI  
 ISAÍAS VALIM  
 PALMIRO FERRANTE JUNIOR  
 MURIELI DOTTA MARCONDES  
 LUIZ GONZAGA RABELO NORA  
 JOÃO CARLOS LUHMANN DE JESUZ

**ARTIGO 2º:** O mandato dos membros deste Conselho será de 02 (dois) anos facultada a recondução.

**ARTIGO 3º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete (16.10.2007).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.722, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Designar o Sr. UILSON CESAR PINHEIRO, portador do RG nº 29.824.439-1, Auxiliar de Enfermagem, servidor municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para a partir de 01/10/2007 chefiar o Serviço de Coordenação de Equipe do Pronto Socorro Municipal, unidade administrativa de nível básico do Departamento de Saúde, fazendo jus a gratificação mensal de que trata a alínea "c" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01.

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2007.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete (16.10.2007).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.723, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Leonardo Moneda Rehder, portador do RG nº 34.121.321-4, aprovado no concurso público nº 003/2007 para o cargo de Auxiliar Administrativo não tomou posse do referido cargo até a presente data,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Cessar, a partir de 17/10/2007, os efeitos da Portaria nº 3.680, de 10/09/2007.

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete (17.10.2007).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.724, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a solicitação efetuada pela Empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo S/C Ltda., conforme Comunicação Interna do Responsável pelo expediente do Setor de Trânsito da Municipalidade, de 17 de outubro de 2.007,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Incluir JOÃO BATISTA ESPERANÇA na Portaria nº 2.094, de 07 de julho de 2.004, que dispõe sobre o credenciamento de Agentes da Autoridade de Trânsito para fins específicos.

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e sete (18.10.2007).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.725, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a existência de objetos inservíveis para a Administração Municipal (equipamentos e materiais), depositados no Almoarifado, conforme relação encartada ao processo administrativo nº 5793/07;

Considerando a necessidade de sua avaliação para a constatação de que os mesmos não têm utilidade para a Administração, visando um possível descarte desses objetos;

Considerando que tais objetos, para a sua alienação, de acordo com o inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666/93, depende de avaliação prévia;

Considerando que para a realização da avaliação prévia é necessária a nomeação de Comissão,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Nomear comissão composta pelos servidores ROOSEVELT MONTEIRO DOS REIS, JOÃO BATISTA NAVELA e RAIMUNDO SEVERIANO DE LIMA, para no prazo de 10 (dez) dias, procederem a avaliação do estado dos objetos constantes da relação encartada ao processo nº 5793/07 e ao final emitirem o respectivo "laudo de avaliação".

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e sete (19.10.2007).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.726, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais aplicáveis,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Nomear, nos termos do Decreto nº 1.791, de 05 de setembro de 2005, o Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista:

1. REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

SILVIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA VALOTA, Diretora do Departamento de Saúde, tendo como suplente SANDRA VILELA SILVA DE OLIVEIRA LUCIANE GONÇALVES GOULARDINS BERTELLI, representante da DIR XX, tendo como suplente Dr. BENEDITO CARLOS ROCHA WESTIN ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE, representante da Associação dos Farmacêuticos do Leste Paulista, tendo como suplente GIOVANI BARBOSA MANCO, representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

DR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO, representante da Associação Paulista de Medicina - Seção Regional de São João da Boa Vista, tendo como suplente DR. GUSTAVO MAMEDE MURADE CARLOS CLAYTON LOBATO, representante da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, tendo como suplente ANITA BELLO LEME NAGIB, representante da UNIFAE

JOSÉ CARLOS NEÓFITI, representante do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais, tendo como suplente ÁUREA GORETI CAETANO

ELIANA LINO FELICIANO, representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Serviço de Saúde de Campinas, tendo como suplente MARIANA DE PAULA LINO

SILVANA MARTA PASSONI MOREIRA FERREIRA, representante do Departamento Municipal de Saúde, tendo como suplente RUBYA SANNY DE CARVALHO

DR. MIGUEL JOSÉ COIMBRA BIAZZO, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tendo como suplente ANITA APARECIDA TOFANINI, representante da Unipart

2. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS ANTONIO BATISTA DA SILVA, representante da Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência, tendo como suplente VALENTINA MACHADO DE OLIVEIRA, representante da AVAPED REGINA NARA MELO, representante da Associação de Portadores de Patologias – Associação dos Renais Crônicos, tendo como suplente FÁTIMA APARECIDA NASCIMENTO

MAISSE COLOMBO DA SILVA, representante das Associações Comunitárias – Projeto Fênix, tendo como suplente ANTONIO FERNANDES FILHO, representante do Grupo Amor Exigente

LUIZ CARLOS SABIÁ, representante dos Sindicatos e Associações de Trabalhadores – Sindicato dos Trabalhadores Abrasivos, tendo como suplente PAULO HENRIQUE BOAVENTURA, representante do Sindicato dos Condutores

de Veículos Rodoviários e Anexos de Mococa

WILSON RIBEIRO, representante das Associações e Sindicatos Patronais – Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, tendo como suplente RUBENS EDUARDO BIROCHI MORGABEL, representante do Sindicato do Comércio Varejista de São João da Boa Vista

EDUARDO COSTA PINTO, ORLANDO JORGE REIS DA SILVA, PAULO JOSUÉ FONSECA e ELIZABETH DOS SANTOS BASTOS ALVES representantes dos Moradores de Bairro, tendo como suplentes WILSON SILVA, MAURINHO APARECIDO ROQUE, NILTON CÉSAR RUY e MARIA JOSÉ TERRA respectivamente.

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e sete (19.10.2007).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.727, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. GABRIELA RIBEIRO DO PRADO, portadora do RG nº 45.192.736-9, classificada em 10º lugar no concurso público nº 003/2007.

**ARTIGO 2º:** Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público.

**ARTIGO 3º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete (24.10.2007).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.728, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º:** Prorrogar por mais 01 (um) ano a partir de 26/10/2007, o contrato de trabalho da servidora MARIA BENEDITA BORGES MATHEUS, contratada através da Portaria nº 3.211, de 25 de outubro de 2.006, com base nos Artigos 1º e 2º da Lei 189/98, ou enquanto perdurar o afastamento da servidora Neusa Ledesma Lombardi.

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete (25.10.2007).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
 Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SARTORI

Diretor do Departamento de Administração

CLÉA ÁUREA FLORENCE BASSI  
 Diretora do Departamento de Educação

**PORTARIA Nº 3.729, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Dispõe sobre a indicação dos membros do Conselho de Administração do IPSJBV, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007”

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Artigo 29 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelece que a estrutura administrativa do IPSJBV é constituída pela Superintendência e pelos Conselhos de Administração, Fiscal e Junta de Recursos;

Considerando que o § 3º do Artigo 30 da supracitada Lei determina que os representantes que integrarão os órgãos de que tratam os incisos II, III e IV do Artigo 29, deverão ser escolhidos dentre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, obedecendo-se a paridade entre ativos e inativos que integrarão os órgãos colegiados do IPSJBV;

Considerando a necessidade de designação dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 34 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequação do Conselho de Administração às determinações da Lei nº 2.148/2007 e indicação dos servidores municipais para compor o respectivo órgão;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar, para um mandato de 02 (dois) anos, com início em 23 de outubro de 2007 e término em 22 de outubro de 2009, o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Boa Vista – IPSJBV, nos termos dos Artigos 29; 30, § 3º, e 34 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, os seguintes servidores municipais ativos e inativos:

**Membros Titulares:**

LUIZ CARLOS SARTORI, servidor ativo, indicado pelo Prefeito Municipal;  
ANTONIO LIBERATO DE LIMA, servidor inativo, indicado pelo Prefeito Municipal;

LUCILA DE SOUZA SANTOS, servidora ativa, indicada pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

VALTER PERES FRANCO, servidor ativo, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

LUIZ LATANSA, servidor inativo, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN, servidora ativa, indicada pela Câmara Municipal;

LUIZ ANTONIO DE SOUZA, servidor inativo, indicado pela Autarquia Municipal – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE;

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, servidor ativo, indicado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURVI;

CARMEN ELISA GARCIA, servidora inativa, indicada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

**Membros Suplentes:**  
LUCY HELENA CERAVOLLO DE MENDONÇA CASTILHO, servidora

ativa, indicado pelo Prefeito Municipal;  
MARIA CÉLIA REZENDE PINTO, servidora inativa, indicada pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

**ARTIGO 2º:** Na reunião de instalação do Conselho de Administração e posse de seus membros, será procedida à escolha, dentre os componentes do órgão, do Presidente, que atuará nesta função durante o mandato de que trata o Artigo 1º.

**ARTIGO 3º:-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2007. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete (25/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.730, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.007**

“Dispõe sobre a indicação dos membros do Conselho Fiscal do IPSJBV, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007”

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Artigo 29 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelece que a estrutura administrativa do IPSJBV é constituída pela Superintendência e pelos Conselhos de Administração, Fiscal e Junta de Recursos;

Considerando que o § 3º do Artigo 30 da supracitada Lei determina que os representantes que integrarão os órgãos de que tratam os incisos II, III e IV do Artigo 29, deverão ser escolhidos dentre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, obedecendo-se a paridade entre ativos e inativos que integrarão os órgãos colegiados do IPSJBV;

Considerando a necessidade de designação dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 38 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequação do Conselho Fiscal às determinações da Lei nº 2.148/2007 e indicação dos servidores municipais para compor o respectivo órgão;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar, para um mandato de 02 (dois) anos, com início em 23 de outubro de 2007 e término em 22 de outubro de 2009, o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Boa Vista – IPSJBV, nos termos dos Artigos 29; 30, § 3º, e 38 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, os seguintes servidores municipais ativos e inativos:

**Membros Titulares:**

JOSÉ GERALDO CAUDURO, servidor ativo, indicado pelo Prefeito Municipal;  
VALTENO CARRIJO, servidor inativo, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

MARIA ELISA QUINZANI, servidora inativa, indicada pela Câmara Municipal;

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, servidor ativo, indicado pela Autarquia Municipal – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE;

JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA, servidor ativo, indicado pela Empresa

Municipal de Urbanização – EMURVI;  
**Membro Suplente:**

GILMAR DE ALENCAR LARANJEIRAS, servidor inativo, indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

**ARTIGO 2º:** Na reunião de instalação do Conselho Fiscal e posse de seus membros, será procedida à escolha, dentre os componentes do órgão, do Presidente, que atuará nesta função durante o mandato de que trata o Artigo 1º.

**ARTIGO 3º:-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete (25/10/2007).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.731, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Nomear, nos termos da legislação vigente, o Conselho Municipal de Educação do Município:

CLÉA ÁUREA FLORENCE BASSI, representante do Poder Executivo, tendo como suplente ELIZABETH FONSECA GALLI

ROSANA MENDES, representante da Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, tendo como suplente MARCOS NOGUEIRA DE LIMA

SIMONI APARECIDA CLAUDIANO RAMOS, representante do Departamento de Educação do Município, tendo como suplente

TELMA ELITA ARDANA TELINI VITALI

JOSÉ CARLOS NEÓFITI, representante do Conselho Municipal de Saúde, tendo como suplente PAULO JOSUÉ FONSECA

GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA, representante do Conselho Tutelar, tendo como suplente DANIELA FLORIANO BARBEITOS

TÂNIA APARECIDA SANCHES BUSCARIOLLI, representante do Sindicato de Professores da Rede Estadual de Ensino, tendo como suplente MARIA LÚCIA PEREIRA NICOLAS

ROSANE CRISTINA FERRAZ GONÇALVES, representante de Professores da Rede Municipal de Ensino, tendo como suplente MARIA ADELMA NOGUEIRA GONÇALVES

IRENE MARIA VALENTE PAULO BONARETTI, representante dos Professores da Rede Particular de Ensino, tendo como suplente MÁRCIA APARECIDA MOURTHÉ MIZASSE

VALTER PERES FRANCO, representante dos Funcionários Municipais, tendo como suplente ELOISA HELENA R. MATIELLO RIBEIRO

ELISA REGINA BOAVENTURA MEDINA, representante de Especialistas de Educação das Escolas Municipais, tendo como suplente

MARIA ELISA JOÃO DE LUCA MARIA HELENA ANGELINI SANTANA, representante de

Especialistas de Educação das Escolas Estaduais, tendo como suplente JALILIA POMERANZI CHAIM

IRENE CEVITELI DE CAMPOS AMORIM, representante de pais de alunos das Escolas Estaduais, tendo como suplente ANTONIO SANTOS FARINHA

TATIANA MENDES DO NASCIMENTO, representante de pais de alunos das Escolas Municipais, tendo como suplente DULCELENE APARECIDA DE ABREU TONON

KLIVIA PERAL GIMENES BASSEGA, representante de pais de alunos das Escolas Particulares, tendo como suplente CLÁUDIA CARVALHO PECEGO

ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS, representante das mantenedoras das Escolas Particulares de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, tendo como suplente ELIANE APARECIDA MARTINS BATISTA CAMPOS

ROSA HELENA CARVALHO SERRANO, representante das mantenedoras das Escolas Particulares, Fundações ou Autarquias de Ensino Superior, tendo como suplente ILZA MARIA DE OLIVEIRA AGOSTINHO

MÁRCIA APARECIDA BORATO GRULLI, representante das escolas e classes de ensino especializadas em crianças excepcionais, tendo como suplente ÉRIKA MESQUITA DEVITO

JACINTA MARIA MOURA DE ARAUJO, representante de pais de alunos matriculados em escolas e classes de ensino especializadas em crianças excepcionais, tendo como suplente NILDA APARECIDA SILVA DOMINGOS

ANA MARIA FRANCO DA SILVA, representante de alunos do Ensino Médio e profissionalizante, tendo como suplente VALKIRIA APARECIDA CARVALHO SANTOS

EDMAR RODOLFO RUI, representante de alunos do Ensino Médio e profissionalizante, tendo como suplente ESRON AUGUSTO FELIZARDO DA COSTA

ANTONIO CEZAR VALDO, representante de alunos do Ensino Médio e profissionalizante, tendo como suplente MIRIAN SALES CACHOLI

MARIA APARECIDA DE ABRU MARTINS, representante de bairro, tendo como suplente MARILEIDE DE SOUZA MONTEIRO

ALESSANDRA DE PAULA MORELLI ALVES, representante de bairro, tendo como suplente LENILDA RODRIGUES FACE

CARLOS CLAYTON LOBATO, representante da Santa Casa de Misericórdia “Dª Carolina Malheiros”, tendo como suplente OSMAR CARROCIERE

JULIETA SCOPACASA SCATURCHIO representante da O.A.B. (Ordem dos Advogados do Brasil), tendo como suplente ELAINE TORQUI MARQUES



SÉRGIO CONSTANTINO SIMÃO  
TALIBA, representante dos Clubes de Serviço, tendo como suplente PAULO ROBERTO VICENTE  
LUCIANA BUDRI MARTINS DE PAULA SANTOS, representante de entidades empresariais, tendo como suplente HELOISA AMBIEL PERES MARTINS  
ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ARTIGO 3: Ficam revogadas as

disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete (25.10.2007).  
NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3.732, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.007**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
ARTIGO 1º: Nomear os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Perícia Médica a ser realizada nos dias 06 e 27 de novembro de 2007, às 13:30 horas, na sala do Médico do Trabalho, no Pátio Centralizador de Serviços, sito a Av. Dr. Durval Nicolau nº125 – Jardim Nova São João.  
ALEXIS HAKIM FILHO

JOSÉ EDUARDO GOTTSCHALK  
NICOLA LOMBARDI FILHO  
ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete (25.10.2007).  
NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal  
LUIZ CARLOS SARTORI  
Diretor do Departamento de Administração

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Fundação Nova São João  
Criada pela Lei nº. 62 de 6 de Outubro de 1997**

Extratos de Contratos – Termos Aditivos

**CONTRATANTE:**  
Fundação Nova São João  
**CONTRATADO:**  
Oswaldo Bento da Silva & Cia Ltda  
**OBJETO:**  
Segundo Termo Aditivo  
**PERÍODO:**  
27.10.2007 a 27.10.2008  
**VALOR:** R\$ 17.760,00 (dezesete mil e setecentos e sessenta reais)

**JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO/2.007**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da Ordem Cronológica de Pagamentos da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, no mês de Outubro do Exercício Financeiro de 2.007, de exigibilidade da estrita ordem cronológicas das datas dos pagamentos relativos ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, ponderando que estão presentes relevantes razões de interesse público, que justificam a medida tal como admitida na parte final do artigo 5º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes;

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, em virtude da necessidade de ser aguardada a liquidação da Guia de Receita exarada pelo Setor de Tesouraria da EMURVI, por parte da empresa SINOTEC ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA, em função da multa de 5,0 % (cinco por cento) aplicada pela EMURVI, levando-se em conta que a mesma tem até o dia 05 de novembro de 2.007 para recolhimento da referida guia. Considerando ainda, que a empresa em questão possui pagamentos a serem efetuados pela EMURVI, nas datas de 28 e 31 de outubro de 2.007, oriundos do Processo de Pagamento nº 525/07, os quais serão retidos pela EMURVI, a importância aplicada na referida multa, no caso de não liquidação da guia de receita que faz jus a referida sanção administrativa;

Considerando a necessidade da quitação do documento nº 007-9322334/01, uma vez que o mesmo encontra-se em carteira

no Caixa Econômica Federal e deverá ser pago até o dia 29/10/2.007, havendo a possibilidade de protesto em cartório após o referido vencimento.  
Processo de Pagamento nº - 573/07  
Fornecedor – Carpatri Auto Peças Ltda ME  
Banco Descontado – Caixa Econômica Federal  
Nº do Documento – 007-9322334/01  
Notas Fiscais – 1.334 e 9.322  
Valor – R\$ 167,65 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)  
Mediante essas argumentações, AUTORIZAMOS o pagamento acima citado no dia 29 de Outubro de 2.007, nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Publique-se no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista. São João da Boa Vista, 26 de outubro de 2.007.

José Carlos da Silva Dória  
Diretor Presidente  
Vanderlei Borges de Carvalho  
Diretor Financeiro

**JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO/2.007**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da Ordem Cronológica de Pagamentos da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, no mês de Outubro do Exercício Financeiro de 2.007, de exigibilidade da estrita ordem cronológicas das datas dos pagamentos relativos ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, ponderando que estão presentes relevantes razões de interesse público, que justificam a medida tal como admitida na parte final do artigo 5º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes;

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, em virtude da necessidade de ser aguardada a liquidação da Guia de Receita exarada pelo Setor de Tesouraria da EMURVI, por parte da empresa SINOTEC ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA, em função da multa de 5,0 % (cinco por cento) aplicada pela EMURVI, levando-se em conta que a mesma tem até o dia 05 de novembro de 2.007 para recolhimento da referida guia. Considerando ainda, que a empresa em questão possui pagamentos a serem efetuados pela EMURVI, nas

datas de 28 e 31 de outubro de 2.007, oriundos do Processo de Pagamento nº 525/07, os quais serão retidos pela EMURVI, a importância aplicada na referida multa, no caso de não liquidação da guia de receita que faz jus a referida sanção administrativa;

Considerando a necessidade da quitação do documento nº 65-01, uma vez que o mesmo encontra-se em carteira no Banco do Brasil S/A e deverá ser pago até o dia 30/10/2.007, havendo a possibilidade de protesto em cartório após o referido vencimento.  
Processo de Pagamento nº - 684/06  
Fornecedor – Centro Oeste Asfaltos Ltda  
Banco Descontado – Banco do Brasil S/A  
Nº do Documento – 0000065-01  
Nota Fiscal – 65  
Valor – R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)

Mediante essas argumentações, AUTORIZAMOS o pagamento acima citado no dia 30 de Outubro de 2.007, nos termos do Artigo 5º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Publique-se no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista.  
São João da Boa Vista, 26 de outubro de 2.007.

José Carlos da Silva Dória  
Diretor Presidente  
Vanderlei Borges de Carvalho  
Diretor Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.  
PORTARIA 263/07.**

“Dispõe sobre a indicação dos membros da Junta de Recursos do IPSJBV, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007”.

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º, inciso XV, do Decreto nº. 2.510 de 18 de outubro de 2007.

Considerando o artigo 29 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabeleceu que a estrutura administrativa do IPSJBV é constituída pela Superintendência e pelos Conselhos de Administração, Fiscal e Junta de Recursos;

Considerando o § 3º do artigo 30 da supracitada Lei determinar que os representantes que integrarão os órgãos de que tratam os incisos II, III e IV do artigo

29, deverão ser escolhidos dentre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, obedecendo-se a paridade entre ativos e inativos que integrarão os órgãos colegiados do IPSJBV;  
Considerando, a necessidade de designação dos membros da Junta de Recursos, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº. 2148, de 25 de setembro de 2007, e do artigo 12 do Decreto nº. 2.510, de 18 de outubro de 2007;  
Considerando a necessidade de adequação da Junta de Recursos às determinações da Lei nº 2.148/2007 e indicação dos servidores municipais para compor o respectivo órgão:

**RESOLVE:-**  
ARTIGO 1º:- Designar, para um mandato de 03 (três) anos, com início em 23 de outubro de 2007 e término em 22 de outubro de 2010, a Junta de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, nos termos dos artigos 29; 30, § 3º; 40 e 41 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, e artigo 12 do Decreto nº. 2.510, de 18 de outubro de 2007, os seguintes servidores municipais ativos e inativos:

**Membros Titulares:**  
Edmara Maltempí Amâncio, servidora ativa, indicada pelo Prefeito Municipal;  
Adelina Marin, servidora inativa, indicada pelo Sindicato dos Servidores Municipais;

Juliana de Abreu Silva Gião, servidora ativa, indicada pela Câmara Municipal;  
Edno José Celeguini, servidor inativo, indicado pela Autarquia Municipal – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE;  
Raimundo Severiano de Lima, servidor ativo, indicado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURVI.

**Membro Suplente:**  
Jorge Alves da Costa, servidor inativo, indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

ARTIGO 2º:- Na reunião de instalação da Junta de Recurso e posse de seus membros, será procedida a escolha, dentre os componentes do órgão, do Presidente, que atuará nesta função durante o mandato de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 3º:- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2007.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e sete

(22/10/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA  
Superintendente do Instituto de Pre-  
vidência dos Servidores Públicos do  
Município de São João da Boa Vista  
- IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA - IPSJBV.**

**PORTARIA 265/07.**

“Concede aposentadoria à servidora  
Sra. Marlene de Mendonça”

ANTONIO CARLOS MOLINA,  
Superintendente do Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de São João da Boa Vista, no  
uso de suas atribuições legais, conferidas  
pelos Artigos 7º Incisos XVII e XVIII  
40, § 7º do Decreto nº. 1359 de 20 de  
Outubro de 2003.

Considerando-se que a Sra. Marlene de  
Mendonça é servidora pública municipal  
segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante  
do processo 108/2007, referente  
à aposentadoria por tempo de  
contribuição, com proventos integrais,  
com paridade e decisão tomada pelo  
Conselho Administrativo do IPSJBV;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de  
1º de novembro de 2007, à servidora  
Sra. Marlene de Mendonça, portadora  
do RG 11.564.271- SSPSP, matrícula  
760-2, cargo Professor Ensino Infantil,  
aposentadoria voluntária, por tempo de  
contribuição, com proventos integrais,  
com paridade, de acordo com o artigo 6º  
da Emenda Constitucional 41/03, c/c o  
artigo 40, § 5º da Constituição Federal;  
combinado com o Artigo 62 § 1º da Lei  
Municipal 2148/07.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em  
vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de São João  
da Boa Vista, aos onze dias do  
mês de outubro de dois mil e sete  
(11/10/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA  
Superintendente do Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de São João da Boa Vista  
- IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA - IPSJBV.**

**PORTARIA 266/07.**

“Concede aposentadoria ao servidor Sr.  
João Batista Police”

ANTONIO CARLOS MOLINA,  
Superintendente do Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de São João da Boa  
Vista, no uso de suas atribuições legais,  
conferidas pelos Artigos 7º Incisos XVII  
e XVIII 40, § 7º do Decreto nº 1359 de  
20 de Outubro de 2003.

Considerando-se que o Sr. João Batista  
Police é servidor público municipal  
segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante  
do processo 110/07, referente  
à aposentadoria por tempo de  
contribuição, com proventos integrais,  
com paridade e decisão tomada pelo  
Conselho Administrativo do IPSJBV;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de 1º  
de novembro de 2007, ao servidor Sr.  
João Batista Police, portador do RG  
7.295.357 SSPSP, matrícula 965-9,  
cargo Oficial Serralheiro Soldador,  
aposentadoria voluntária, por tempo de  
contribuição, com proventos integrais,  
com paridade, de acordo com o artigo  
6º da Emenda Constitucional 41/03,  
combinado com o Artigo 81 da Lei  
Municipal 2148/07.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em  
vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de São João  
da Boa Vista, aos onze dias do  
mês de outubro de dois mil e sete  
(11/10/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA  
Superintendente do Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de São João da Boa Vista  
- IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA - IPSJBV.**

**PORTARIA 267/07.**

“Concede aposentadoria ao servidor Sr.  
Alcides Faustino”

ANTONIO CARLOS MOLINA,  
Superintendente do Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de São João da Boa  
Vista, no uso de suas atribuições legais,  
conferidas pelos Artigos 7º Incisos XVII  
e XVIII 40, § 7º do Decreto nº 1359 de  
20 de Outubro de 2003.

Considerando-se que o Senhor Alcides  
Faustino é servidor público municipal  
segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante  
do processo 109/07, referente à  
aposentadoria voluntária por idade, com  
proventos proporcionais, sem paridade  
e decisão tomada pelo Conselho  
Administrativo do IPSJBV;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** Conceder a partir de  
1º de novembro de 2007, ao servidor  
Sr. Alcides Faustino, portador do RG  
5.046.250-7 SSPSP, matrícula 3219-0,  
cargo Zelador, aposentadoria voluntária  
por idade, com proventos proporcionais,  
sem paridade, de acordo com o Artigo 40  
§ 1º, Inciso III, alínea b da Constituição  
Federal, com redação dada pela Emenda  
Constitucional 41/03, combinado com  
os Artigos 61 e 85 da Lei Municipal  
2148/07.

**ARTIGO 2º:-** Esta portaria entra em  
vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de São João  
da Boa Vista, aos onze dias do  
mês de outubro de dois mil e sete  
(11/10/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA  
Superintendente do Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de São João da Boa Vista  
- IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA - IPSJBV.**

**PORTARIA 268/07.**

ANTONIO CARLOS MOLINA, Supe-  
rintendente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do Município  
de São João da Boa Vista, no uso de suas  
atribuições legais, contidas no Decreto  
nº. 2.510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que foi aprovado  
pelos Conselhos de Administração e  
Fiscal a POLITICA DE DIRETRIZES  
DE INVESTIMENTOS DO IPSJBV,  
incluso a criação do CONSELHO DE  
APLICAÇÃO FINANCEIRA.

Considerando-se ainda a indicação  
de dois conselheiros representantes,  
respectivamente dos Conselhos de Ad-  
ministração e Fiscal, atendendo ao que  
foi aprovado.

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º:-** O Conselho de Aplicação  
Financeira será composto pelo Superin-  
tendente do IPSJBV Sr. Antonio Carlos  
Molina, pelo representante do Conselho  
de Administração Sr. Vanderlei Borges  
de Carvalho, representante do Conselho  
Fiscal Sr. José Geraldo Cauduro e pelo  
contador do IPSJBV Sr. Adriano Moli-  
nari Fritoli.

**ARTIGO 2º:-** O referido conselho terá  
orientação técnica da Riskoffice – con-  
sultoria financeira, e definirá a aplicações  
financeiras do IPSJBV que será encami-  
nhado aos Conselhos de Administração  
e Fiscal para o aval final.

**ARTIGO 3º:-** As reuniões do referido  
conselho serão mensais, realizadas sem-  
pre no quarto dia útil de cada mês.

**ARTIGO 4º:-** Esta portaria entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrario.

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de São João  
da Boa Vista, aos vinte e seis dias  
do mês de outubro de dois mil e sete  
(26/10/2007).

ANTONIO CARLOS MOLINA  
Superintendente do Instituto de Pre-  
vidência dos Servidores Públicos do  
Município de São João da Boa Vista  
- IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA - IPSJBV.**

**CNPJ 05.774.894/0001-90**

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE  
OUTUBRO DE 2007.**

ANTONIO CARLOS MOLINA – Supe-  
rintendente do Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do Município de  
São João da Boa Vista – IPSJBV, no uso  
das atribuições que lhe confere o artigo  
7º, inciso XV, do Decreto nº 2.510, de 18  
de outubro de 2007, atendendo ao que  
determina o parágrafo único do artigo  
42 da Lei nº 2.148, de 25 de setembro  
de 2007, RESOLVE...

**CAPÍTULO I**

**DA JUNTA DE RECURSOS**

**Seção I**

**Da Escolha de seus Membros**

**Artigo 1º:** A Junta de Recursos de que  
trata o artigo 40 da Lei nº 2.148, de 25  
de setembro de 2007 e o artigo 12 do  
Decreto nº 2.510, de 18 de outubro de  
2007, deverá ser composta de 05 (cinco)  
membros titulares e 01 (um) suplente, no-  
meados por Portaria do Superintendente,  
com mandato gratuito de 03 (três) anos,  
renovável por igual período, permitida a  
recondução, sendo:

I – 01 (um) membro titular pelo Pre-

feito Municipal servidor permanente e  
estável;

II – 01 (um) membro titular pela Câ-  
mara Municipal servidor permanente  
e estável;

III – 01 (um) membro titular pela Au-  
tarquia Municipal – Centro Universitário  
Faculdades Associadas de Ensino – FAE,  
obrigatoriamente aposentado e, segurado  
do IPSJBV há mais de 03 (três) anos;

IV – 01 (um) membro titular pela Em-  
presa Municipal de Urbanização – EMUR-  
VI, servidor permanente e estável;

V – 01 (um) membro titular pelo Sindi-  
cato dos Servidores Municipais, obriga-  
tariamente aposentado e, segurado do  
IPSJBV há mais de 03 (três) anos e,

VI – 01 (um) Suplente indicado pelo  
IPSJBV, obrigatoriamente aposentado e,  
segurado do IPSJBV há mais de 03  
(três) anos.

**Artigo 2º:** A indicação dos membros da  
Junta de Recursos, por mais um período  
de mandato, deverá ser realizada na  
primeira quinzena do mês de outubro do  
encerramento do mandato.

**Artigo 3º:** O suplente deverá participar  
das reuniões e atuar no impedimento ou  
ausência dos titulares, bem como das  
decisões, quando em exercício.

**Artigo 4º:** A função de julgador é gratuita  
e constitui serviço público relevante,  
fazendo jus apenas a dispensa de suas  
obrigações diárias no desempenho de  
suas atividades de trabalho.

**Seção II**

**Da Instalação**

**Artigo 5º:** A Junta de Recursos se ins-  
talará no dia 23 de outubro, quando do  
início de seu mandato, no respectivo  
período administrativo municipal, após  
a nomeação e posse mediante ato do  
Superintendente.

**CAPÍTULO II**

**DA ESCOLHA DA DIREÇÃO**

**Seção I**

**Da Eleição**

**Artigo 6º:** A eleição para escolha do  
Presidente e Secretário, bem como de  
seus substitutos legais deverá ser secreta  
e ocorrer logo após a reunião de instala-  
ção e posse da nova Junta de Recursos,  
observando-se o disposto no artigo 12, §  
4º do Decreto nº 2.510, de 18 de outubro  
de 2007.

**Parágrafo único:** O Suplente, na falta  
de quaisquer dos substitutos legais e,  
observada a ordem de votação, procederá  
à substituição legal.

**Seção II**

**Do Presidente**

**Artigo 7º:** Compete ao Presidente dirigir  
os trabalhos da Junta de Recursos, votar  
no caso de empate, manter todos os con-  
tatos de direito e representar a Junta.

**Seção III**

**Do Secretário**

**Artigo 8º:** Compete ao Secretário, manter  
a ordem dos trabalhos, redigir as atas  
e ofícios a quem de direito, organizar  
a pauta das reuniões, o arquivamento  
e manutenção de toda documentação  
tratada pela Junta de Recursos.

**Seção IV**

**Dos Substitutos Legais**

**Artigo 9º:** Compete ao Secretário ou  
membro titular substituir o Presidente ou  
Secretário nas suas ausências e impedi-  
mentos, cabendo ao suplente, quando em  
atividade, proceder à substituição que se



fizer necessária.

**CAPÍTULO II  
DA ESCOLHA DA DIREÇÃO  
Do Mandato**

**Artigo 10:** O mandato dos membros da Junta de Recursos terá duração de 03 (três) anos, iniciando-se em 23 de outubro, sendo renovável por igual período, permitida a recondução de seus membros para outros mandatos.

**CAPÍTULO III  
DOS TRABALHOS  
Seção I  
Das Reuniões**

**Artigo 11:** As reuniões ordinárias realizar-se-ão sempre que houver recursos para análise e julgamento, e as extraordinárias com finalidade específica, desde que haja convocação prévia.

**Artigo 12:** De cada reunião será lavrada ata, aprovada na reunião subsequente, que conterá sucintamente os assuntos tratados, transcritos na íntegra apenas os pareceres e decisões escritas tomadas através do voto de seus membros, facultada a cada membro fazer constar seu voto individualmente.

**Artigo 13:** As reuniões serão iniciadas com a presença da totalidade de seus membros titulares ou eventuais suplentes e as deliberações serão tomadas pela totalidade desta composição.

**Artigo 14:** Perderá o mandato o membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justa causa, assumindo neste caso o suplente imediato e sendo indicado novo membro em caso de substituição do suplente.

**CAPÍTULO IV  
DOS JULGAMENTOS  
Seção I**

**Da Finalidade e Competência**

**Artigo 15:** A Junta de Recursos terá por finalidade apreciar, analisar e julgar, em última instância todos os recursos dos segurados e pensionistas motivados por indeferimentos de pedido de averbação de tempo de serviço, aposentadoria e pensão, seus respectivos cálculos, bem como atualização e concessão de benefícios e vantagens julgados pelo Conselho de Administração do IPSJBV, implementados pelo Superintendente, cujos beneficiados se sintam, de alguma forma, prejudicados em seus direitos.

**Artigo 16:** A Junta terá acesso a toda documentação necessária a atividade de julgamento, podendo, inclusive, sugerir medidas a serem atendidas pelo Conselho para seu perfeito e imparcial julgamento.

**Seção II  
Das Suas Decisões**

**Artigo 17:** As deliberações serão tomadas pelos membros titulares e do suplente quando necessário, mediante voto favorável da maioria absoluta, sendo o voto de desempate, o do Presidente.

**Artigo 18:** As decisões da Junta de Recursos serão concisas, por escrito e votadas por seus membros, constituindo decisão formalizada para julgamento de casos análogos e futuros.

**Artigo 19:** A Junta de Recursos poderá, caso haja necessidade, buscar auxílio junto à entidade ou profissional ligado à área jurídica e previdenciária, a fim de dirimir dúvidas e buscar posicionamentos

jurídico e legais.

**Artigo 20:** As decisões tomadas pela Junta de Recursos não serão suscetíveis de revisão e deverão ser homologadas pelo Superintendente e levadas a efeito aos interessados, que poderão recorrer judicialmente das mesmas.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS**

**Artigo 22:** Da decisão do Conselho de Administração o segurado poderá interpor recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

**§ 1º:** O Recurso se fará por meio de requerimento que deverá ser protocolado na secretaria do IPSJBV, no qual exporá os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente, sob pena de indeferimento do pedido.

**§ 2º:** A Junta de Recursos terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da interposição, para analisar, discutir e julgar os Recursos a ela submetida. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**§ 3º:** O Recurso que trata o caput, somente poderá ser interposto pelo titular do direito prejudicado ou por seu procurador legalmente habilitado.

**Artigo 23:** Na fase de instrução, será facultado ao recorrente o direito de efetuar sustentação oral pelo tempo de 20 (vinte) minutos, desde que tenha se manifestado expressamente por tal forma, no ato de interposição do recurso.

**Parágrafo único:** Durante a sustentação oral de que trata o caput, será permitida a interpelação do expositor por qualquer membro da Junta de Recursos, desde que autorizado pelo Presidente.

**Artigo 24:** A sustentação oral, para fins de registro, deverá constar de resumo escrito a ser apresentado pelo interessado ou seu bastante procurador, imediatamente após a explanação desse seu exercício de defesa.

**CAPÍTULO VI  
DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 25:** A alteração proposta ao Regimento Interno da Junta de Recursos deverá contar com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros titulares da Junta de Recursos e o voto da maioria absoluta dos mesmos para sua aprovação, devendo ser homologada por Resolução do Superintendente.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26:** As normas contidas neste Regimento Interno entrarão em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2003.

**Artigo 27:** Ficam revogadas as Resoluções nº 001, de 27 de maio de 2004 e Resolução nº 002, de 21 de julho de 2004.

Antonio Carlos Molina  
SUPERINTENDENTE

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e sete, Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.  
CNPJ 057748940001/90**

**RELATÓRIO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Aplicações conforme autorização definida pelo Plano de Aplicação Financeira, com também, por orientação da RISKOFFICE, empresa ROCCA, PRANDINI & RAB-BAT FINANCIAL SERVICES S/S LTDA., prestadora dos serviços de Consultoria Financeira, que apresenta Relatórios de Risco Integrado e aprovação do Conselho de Aplicação do IPSJBV, com os quais a Superintendência tem procedido às aplicações permitidas pela legislação vigentes nas seguintes modalidades:

**SETEMBRO:-**

Caixa Econômica Federal – aplicou-se em FIC FI – CAIXA ESPECIAL – Renda Fixa – Longo Prazo, a importância de R\$8.104.279,24, com rendimento de R\$62.978,71, totalizando em 30 de Setembro o capital e rendimento de R\$8.167.257,95.

Banco Nossa Caixa – aplicado em VIP FIC FI Principal Referenciado DI a importância de R\$1.340.863,77 + R\$171.600,00 de pagamento de aporte financeiro da PM/CM/UNIFAE, conforme orientação da RISKOFFICE, totalizando aplicação de R\$1.519.463,77. Tendo no final do mês procedido o resgate de R\$647.970,68 para pagamento dos inativos. Teve rendimento de R\$11.118,51, totalizando a importância em rendimentos e aplicação de R\$882.053,78 em 30 de Setembro de 2007.

No BB Regime Próprio III FI REF DI aplicou-se a importância de R\$7.330.382,15 + R\$ de contribuição patronal/servidor R\$798.941,14 + R\$336.058,86 de transferência do COMPREV + transferência de aplicação de R\$625.906,49 – R\$3.100,00 despesa administrativa, totalizando R\$9.084.850,13. Esta aplicação é utilizada para pagamento dos benefícios e despesas administrativas, ocorrendo retiradas no período mensal, com rendimento de R\$65.037,97, totalizando a importância em rendimentos e aplicação de R\$9.149.888,10 em 30 de Setembro de 2007.

Conforme pode ser comprovado através do Balancete de Receita do mês de Setembro, houve um rendimento nas aplicações de R\$139.135,19. Constatamos que com a queda da Taxa SELIC e a instabilidade no mercado mundial, influenciando negativamente nos rendimentos de certas aplicações permitidas pela legislação vigente, motivo de transferência de aplicações buscando maior rentabilidade, conforme decisão do Conselho de Aplicação Financeira.

**OUTUBRO:-**

No mês de Outubro de 2007 as aplicações passaram a serem realizadas nas seguintes modalidades:

No BB Regime Próprio III FI REF DI aplicou-se a importância de R\$7.527.898,40 + R\$ de contribuição patronal/servidor R\$792.214,80 + R\$112.785,20 de transferência do COMPREV, totalizando R\$8.432.898,40. Esta aplicação é utilizada para pagamento dos benefícios e despesas administrativas, ocorrendo retiradas no período mensal. Banco do Brasil - no fechamento financeiro da compensação realizada pelo COMPREV houve crédito apurado de R\$112.785,20 relativo ao prórata, creditada após o quinto dia útil e aplicada no Banco do Brasil.

Aplicou-se em BB Ações IBOVESA Indexado a importância de R\$500.000,00 e em BB Ações IBRX Indexado a importância de R\$500.000,00, totalizando R\$1.000.000,00.

Caixa Econômica Federal – aplicou-se em aplicou-se em CAIXA FIC – PATRIMONIO a importância de R\$1.000.000,00, em CAIXA FI REGIME PRÓPRIO BRASIL a importância de R\$6.171.906,66 e em CAIXA FI IBOVESA a importância de R\$1.000.000,00.

Banco Nossa Caixa – aplicado em NOSSA CAIXA FI GOVERNOS RF a importância de R\$830.228,39 + R\$171.600,00 de pagamento de aporte financeiro da PM/CM/UNIFAE, conforme orientação da RISKOFFICE, totalizando aplicação de R\$1.001.828,39.

Total atualmente aplicado até esta data:

Banco do Brasil REGIME PRÓPRIO III FI Referenciado DI	R\$ 8.449.271,03
Banco do Brasil Ações IBOVESA Indexado	R\$ 521.169,74
Banco do Brasil Ações IBRX Indexado	R\$ 520.335,21
Caixa Federal FIC PATRIMONIO	R\$ 1.003.321,62
Caixa Federal FI Regime Próprio BRASIL	R\$ 6.187.768,57
Caixa Federal Ações FI IBOVESA	R\$ 1.023.026,26
Nossa Caixa Governos	R\$ 1.003.636,62
Total Aplicação	R\$18.708.529,05

São João da Boa Vista, 10 de Outubro de 2007.

Antonio Carlos Molina  
SUPERINTENDENTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**RELATÓRIO Nº 09/07**

Relatório contendo receita de contribuições e despesas referente ao mês de Setembro/2007.

**RECEITAS**

Contribuição Prefeitura Municipal .....	R\$ 669.853,17
Contribuição FAE .....	R\$ 134.614,38
Contribuição Câmara Municipal .....	R\$ 6.508,75
Contribuição EMURVI .....	R\$ 1.502,59
Contribuição IPSJBV (inativos).....	R\$ 7.219,05
Contribuição IPSJBV (ativos).....	R\$ 869,00
Contribuição PM (licenciado).....	R\$ 692,68

Total Receita .....	R\$ 821.259,62	
<b>DESPESAS</b>		
Folha Aposentado.....	R\$ 556.851,84	
Folha Pensionista .....	R\$ 138.262,34	
Salário Família.....	R\$ 111,65	
Vencimento Salário Pessoal .....	R\$ 12.528,45	
INSS.....	R\$ 691,36	
Material de Consumo.....	R\$ 1.906,00	
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica .....	R\$ 4.129,30	
Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 1.445,20	
Total Despesa .....	R\$ 715.926,14	
<b>SUPERÁVIT .....</b>		
<b>R\$ 105.333,48</b>		
Segurados Ativos	1405	Contribuintes Ativos 1405
Segurados Inativos	505	Contribuintes Inativos 51
Total Segurado	1910	Total Contribuintes 1456

Segurados Aposentados	389	Contribuintes	42	Não Contribuintes	347
Segurados Pensionistas	116	Contribuintes	9	Não Contribuintes	107
Total	505		51		454

As contribuições foram realizadas apenas por aqueles aposentados e pensionistas que recebem acima de R\$2.894,28, estando estes e os demais imunes até este limite.

(ANÁLISE REFERENTE AO SUPERÁVIT/SETEMBRO/2007)

Analisando a arrecadação de contribuição, pagamento de benefício e a Despesa Administrativa constata-se a existência de SUPERÁVIT primário entre a Receita e a Despesa na importância de R\$105.333,48 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos). Isto devido ao aumento de contribuição pela migração de servidores celetistas para estatutários.

O SUPERÁVIT (R\$105.333,48) acima descrito foi acrescido pela renda de R\$139.135,19 em aplicações financeiras, transferência do COMPREV de R\$336.058,86 e R\$171.666,66 da realização de aporte pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e UNIFAE para atender cálculo atuarial destinado à cobertura de déficit neste ano de 2007 para com o IPSJBV, totalizando superávit final de (+)R\$752.194,19 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos) no mês de Setembro, sobra de recursos da movimentação financeira para aplicação.

Concluo pelo acima exposto que o superávit final ocorrido neste mês foi motivado pelo aumento de contribuição pela migração de celetistas para estatutário, rendimento da aplicação financeira dos recursos existentes, transferência financeira do COMPREV e aporte da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e UNIFAE. Somados os recursos e deduzidas as despesas representam o percentual de 108,25% de uma folha de pagamento. O perfeito equilíbrio seria 100%, ou seja, pagar uma folha e aplicar o valor correspondente à mesma. Portanto, desta forma conseguimos atingir o índice acima mencionado neste mês.

Em Agosto de 2007 tínhamos saldo de R\$17.469.721,37 e em Setembro de 2007 fechamos o mês com R\$18.221.915,56, com capitalização no mês.

São João da Boa Vista, 10 de Outubro de 2007.  
Antonio Carlos Molina  
Superintendente do IPSJBV

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

CNPJ 05774894/0001- 90

#### **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Analisando os Balançetes da Receita e Analíticos da Despesa do mês de Setembro de 2007, bem como, Relatório de Arrecadação de Contribuições, Pagamentos de Benefícios e Aplicações Financeiras de Setembro de 2007; os mesmos encontram-se dentro das normas contábeis e legais. Constatamos através do Relatório de Contribuições e Pagamentos de Benefícios no mês de Setembro (competência Agosto) e despesa administrativa a existência de um superávit primário de R\$105.333,48 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista ao recebimento de repasse relativo à contribuição patronal/servidor com as migrações de celetista para estatutário. Motivado, ainda, pela aplicação da alteração constitucional que imune à contribuição de aposentados e pensionistas até o limite de R\$2.894,28 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por decisão do Supremo Tribunal Federal, incorporação de abono e na parte administrativa com as despesas periódicas. Acrescido a esse superávit primário o rendimento de aplicações na importância de R\$139.135,19 (cento e trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), transferência da importância de R\$336.058,86 (cento e trinta e seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) do COMPREV e o aporte de R\$171.666,66 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) realizado pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e UNIFAE, ocorreu um superávit final de R\$752.194,19 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos). As aplicações realizadas no mês de Setembro/2007 tiveram o rendimento de R\$139.135,19 (cento e trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), que tendo em vista a queda da Taxa SELIC e a instabilidade no mercado mundial que motiva menor rendimento nas aplicações permitidas para o Instituto de Previdência, de conformidade com as exigências legais. Observamos que a aplicação está sendo realizada conforme determinações do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, enquadramento nas exigências da Resolução 3244/04, recomendação do Tribunal de Contas, com orientação da RISKOFFICE e aprovação do Conselho de Aplicação Financeira. Assim sendo, neste mês teve recurso destinado para aplicação. Contando em 30 de Setembro de 2007

com saldo disponível/aplicações de R\$18.221.915,56 (Dezoito milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e quinze mil reais e cinquenta e seis centavos), conforme apurado nos Balançetes de Setembro e Movimentação Financeira do IPSJBV. Portanto, toda documentação contábil e as aplicações realizadas encontram-se perfeitamente dentro das normas legais e contábeis, razão de opinarmos pela aprovação dos Balançetes Mensal da Receita e Despesa do mês de Setembro de 2007, dos Relatórios das Aplicações Financeiras realizadas, da Arrecadação de Contribuições e Pagamentos de Benefícios, bem como, a Movimentação Financeira realizada pelo IPSJBV no mês de Setembro de 2007.

São João da Boa Vista, 11 de Outubro de 2.007.

José Geraldo Cauduro Plínio Alencar Laranjeiras Telma Salles Corulli  
Presidente Membro Membro

Marco Antonio Collozzo  
Suplente

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

CNPJ 057748940001/90

#### **RELATÓRIO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Aplicações conforme autorização definida pelo Plano de Aplicação Financeira, como também, por orientação da RISKOFFICE, empresa ROCCA, PRANDINI & RAB-BAT FINANCIAL SERVICES S/S LTDA., prestadora dos serviços de Consultoria Financeira, que apresenta Relatórios de Risco Integrado e aprovação do Conselho de Aplicação do IPSJBV, com os quais a Superintendência tem procedido às aplicações permitidas pela legislação vigentes nas seguintes modalidades:

SETEMBRO:-

Caixa Econômica Federal – aplicou-se em FIC FI – CAIXA ESPECIAL – Renda Fixa – Longo Prazo, a importância de R\$8.104.279,24, com rendimento de R\$62.978,71, totalizando em 30 de Setembro o capital e rendimento de R\$8.167.257,95.

Banco Nossa Caixa – aplicado em VIP FIC FI Principal Referenciado DI a importância de R\$1.340.863,77 + R\$171.600,00 de pagamento de aporte financeiro da PM/CM/UNIFAE, conforme orientação da RISKOFFICE, totalizando aplicação de R\$1.519.463,77. Tendo no final do mês procedido o resgate de R\$647.970,68 para pagamento dos inativos. Teve rendimento de R\$11.118,51, totalizando a importância em rendimentos e aplicação de R\$882.053,78 em 30 de Setembro de 2007.

No BB Regime Próprio III FI REF DI aplicou-se a importância de R\$7.330.382,15 + R\$ de contribuição patronal/servidor R\$798.941,14 + R\$336.058,86 de transferência do COMPREV + transferência de aplicação de R\$625.906,49 – R\$3.100,00 despesa administrativa, totalizando R\$9.084.850,13. Esta aplicação é utilizada para pagamento dos benefícios e despesas administrativas, ocorrendo retiradas no período mensal, com rendimento de R\$65.037,97, totalizando a importância em rendimentos e aplicação de R\$9.149.888,10 em 30 de Setembro de 2007.

Conforme pode ser comprovado através do Balançete de Receita do mês de Setembro, houve um rendimento nas aplicações na importância de R\$139.135,19. Constatamos que com a queda da Taxa SELIC e a instabilidade no mercado mundial, influenciando negativamente nos rendimentos de certas aplicações permitidas pela legislação vigente, motivo de transferência de aplicações buscando maior rentabilidade, conforme decisão do Conselho de Aplicação Financeira.

OUTUBRO:-

No mês de Outubro de 2007 as aplicações passaram a serem realizadas nas seguintes modalidades:

No BB Regime Próprio III FI REF DI aplicou-se a importância de R\$7.527.898,40 + R\$ de contribuição patronal/servidor R\$792.214,80 + R\$112.785,20 de transferência do COMPREV, totalizando R\$8.432.898,40. Esta aplicação é utilizada para pagamento dos benefícios e despesas administrativas, ocorrendo retiradas no período mensal.

Banco do Brasil – no fechamento financeiro da compensação realizada pelo COMPREV houve crédito apurado de R\$112.785,20 relativo ao prórata, creditada após o quinto dia útil e aplicada no Banco do Brasil.

Aplicou-se em BB Ações IBOVESPA Indexado a importância de R\$500.000,00 e em BB Ações IBRX Indexado a importância de R\$500.000,00, totalizando R\$1.000.000,00.

Caixa Econômica Federal – aplicou-se em aplicou-se em CAIXA FIC – PATRIMÔNIO a importância de R\$1.000.000,00, em CAIXA FI REGIME PRÓPRIO BRASIL a importância de R\$6.171.906,66 e em CAIXA FI IBOVESPA a importância de R\$1.000.000,00.

Banco Nossa Caixa – aplicado em NOSSA CAIXA FI GOVERNOS RF a importância de R\$830.228,39 + R\$171.600,00 de pagamento de aporte financeiro da PM/CM/UNIFAE, conforme orientação da RISKOFFICE, totalizando aplicação de R\$1.001.828,39.

Total atualmente aplicado até esta data:

Banco do Brasil REGIME PRÓPRIO III FI Referenciado DI	R\$ 8.449.271,03
Banco do Brasil Ações IBOVESPA Indexado	R\$ 521.169,74
Banco do Brasil Ações IBRX Indexado	R\$ 520.335,21
Caixa Federal FIC PATRIMONIO	R\$ 1.003.321,62
Caixa Federal FI Regime Próprio BRASIL	R\$ 6.187.768,57
Caixa Federal Ações FI IBOVESPA	R\$ 1.023.026,26
Nossa Caixa Governos	R\$ 1.003.636,62
Total Aplicação	R\$18.708.529,05

São João da Boa Vista, 10 de Outubro de 2.007.

Antonio Carlos Molina  
SUPERINTENDENTE



**INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA**  
 CNPJ: 05.774.894/0001-90

Boletim de Caixa e Bancos

nº 188/2007

Referente a 28 de Setembro de 2007

Data: 02/10/2007 15:13  
 Sistema CECAM  
 Pagina: 1

**CAIXA**

ENTRADAS		SAÍDAS	
<b>RECEBIMENTOS</b>		<b>PAGAMENTOS</b>	
Receitas Orçamentárias	139.135,19	Despesas Orçamentárias	50,00
Receitas ExtraOrçamentárias	0,00	Despesas ExtraOrçamentárias	0,00
Retiradas de Bancos	1.920.697,85	Depositos em Bancos	2.059.783,04
<b>SOMA</b>	<b>2.059.833,04</b>	<b>SOMA</b>	<b>2.059.833,04</b>
Tesouraria - Saldo Anterior	0,00	Tesouraria - Saldo Atual	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.059.833,04</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.059.833,04</b>

**BANCOS**

Código	T	Conta Bancária	Saldo Anterior	Depósitos	Retiradas	Saldo Atual
1001	M	Banco do Brasil C/ 15918-2	790,53	625.906,49	625.956,49	740,53
1003	M	Banco Nossa Caixa S/A	32,39	647.370,68	647.370,68	32,39
1004	M	Banco Caixa Economica Federal	478,60	21.464,19	0,00	21.942,79
2001	V	Banco do Brasil S/A Aplicação	8.458.943,64	690.944,46	0,00	9.149.888,10
2003	V	Banco Nossa Caixa S/A Aplicação	1.518.305,97	11.118,51	647.370,68	882.053,80
2004	V	Caixa Economica Federal C/ Aplicação	8.104.279,24	62.978,71	0,00	8.167.257,95
<b>TOTAL DE BANCOS</b>			<b>18.082.830,37</b>	<b>2.059.783,04</b>	<b>1.920.697,85</b>	<b>18.221.915,56</b>
<b>TOTAL DE CAIXA E BANCOS</b>						<b>18.221.915,56</b>

SAO JOAO DA BOA VISTA, 28 de Setembro de 2007

ADRIANO MOLINARI FRITOLI  
 RG.18023943SSP  
 CONTADOR CRCSP-163715/0-3

ANTONIO CARLOS MOLINA  
 RG.4530910SSP  
 SUPERINTENDENTE




**INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA**  
 CNPJ: 05.774.894/0001-90

(Página: 1 / 2)  
 Data: 10/10/2007 08:52  
 Sistema CECAM

**Balancete da Receita do Mês de Setembro de 2007 (Não Agrupado)**

* CODIFICAÇÃO * Ficha Código	Especificação da Receita	Orçada	Programada	Anterior	No Mes	Cancelada	Total	(Arrec-Orçada)	DIFERENÇA (Arrec-Progr.)
1 1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES								
2 1200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES								
3 1210.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
4 1210.29.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS								
5 1210.29.07.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL								
6 1210.29.07.01	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - CÂMARA	35.000,00	26.249,94	16.954,83	2.169,56		19.124,39	-15.875,61	-7.125,55
7 1210.29.07.02	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA	2.304.250,00	1.728.187,47	1.662.948,83	223.977,00		1.886.925,83	-417.324,17	158.738,36
8 1210.29.07.03	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - FAE	200.000,00	149.999,94	315.856,50	44.871,42		360.727,92	160.727,92	210.727,98
9 1210.29.07.04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - EMURVI	11.000,00	8.249,94	3.482,43	500,86		3.983,29	-7.016,71	-4.266,65
41 1210.29.07.05	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - IFSJVB			5.214,72	869,00		6.083,72	6.083,72	6.083,72
10 1210.29.09.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	70.000,00	52.499,97	40.395,72	5.895,58		46.291,30	-23.708,70	-6.208,67
11 1210.29.09.01	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - INATIVO								
12 1210.29.11.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PENSIONISTA CIV	18.000,00	13.500,00	9.637,41	1.323,47		10.960,88	-7.039,12	-2.539,12
13 1210.29.11.01	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PENSIONISTA								
14 1210.46.00.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIMES								
15 1210.46.02.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - PREV. MUNICIPAL								
16 1210.46.02.01	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - PREV. MUNICIPAL	1.500.000,00	1.125.000,00	1.056.593,90	336.058,86		1.392.652,76	-107.347,24	267.652,76
17 1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL								
18 1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS								
19 1325.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS								
20 1325.01.00.00	REMUN DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADO								
21 1325.01.04.00	REMUN DE DEP DE RECURSOS VINCULADOS - RP								
22 1325.01.04.02	REMUN DE DEP DE RECURSOS VINCULADOS - RPP								
23 1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.600.000,00	1.199.999,97	1.279.800,46	139.135,19		1.418.935,65	-181.064,35	218.935,68
24 1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
25 1922.00.00.00	RESTITUIÇÕES								
26 1922.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
27 1922.99.01.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.000,00	749,97	0,50			0,50	-999,50	-749,47
28 1922.99.01.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
29 7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
30 7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIB INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
31 7210.00.00.00	CONTRIB SOCIAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
32 7210.29.00.00	CONTRIB PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
33 7210.29.01.00	CONTRIB PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL								
34 7210.29.01.01	CONTRIB PATRONAL - CÂMARA	70.000,00	52.499,97	37.465,62	4.339,19		41.804,81	-28.195,19	-10.695,16
35 7210.29.01.02	CONTRIB PATRONAL - PREFEITURA	4.608.500,00	3.456.374,94	3.315.342,67	446.568,85		3.761.911,52	-846.588,48	305.536,56
36 7210.29.01.03	CONTRIB PATRONAL - FAE	400.000,00	299.999,97	631.713,14	89.742,96		721.456,10	321.456,10	421.456,13
37 7210.29.01.04	CONTRIB PATRONAL - EMURVI	22.000,00	16.499,97	6.964,87	1.001,73		7.966,60	-14.033,40	-8.533,37
38 7210.29.01.11	REPASSE P/COBERTURA DE DÉFICIT - CÂMARA	100.000,00	74.999,97	66.666,64	8.333,33		74.999,97	-25.000,03	
39 7210.29.01.12	REPASSE P/COBERTURA DE DÉFICIT - PREFEIT	1.700.000,00	1.274.999,94	1.133.333,28	141.666,66		1.274.999,94	-425.000,06	
40 7210.29.01.13	REPASSE P/COBERTURA DE DÉFICIT - FAE	260.000,00	194.999,94	173.333,36	21.666,67		195.000,03	-64.999,97	0,09
<b>*** TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>12.899.750,00</b>	<b>9.674.811,90</b>	<b>9.755.704,88</b>	<b>1.468.120,33</b>		<b>11.223.825,21</b>	<b>-1.675.924,79</b>	<b>1.549.013,31</b>
5000 5000.00.00.00	RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA								
5200 5200.00.00.00	CAUÇÕES								
5300 5300.00.00.00	CONSIGNAÇÕES								
5311 5311.00.00.00	INSS-SUPERINTENDENTE			2.197,99	318,37		2.516,36		
5313 5313.00.00.00	FORTO SEGURO-CIA SEG. GERAIS			11.986,77	1.513,32		13.500,09		
5315 5315.00.00.00	I. R. R. F			151.767,27	24.039,84		175.807,11		
5316 5316.00.00.00	FINANC. CEF			112.432,42	12.919,77		125.352,19		
5317 5317.00.00.00	MENSALIDADE SINDICAL			50.695,95	6.783,84		57.479,79		
5318 5318.00.00.00	CONTRIB-ASSISTENCIAL			28.562,06	3.688,68		32.250,74		
5321 5321.00.00.00	INSS			192,50	38,50		231,00		



**INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA**  
 CNPJ: 05.774.894/0001-90

(Página: 2 / 2)

Data: 10/10/2007 08:52  
 Sistema CECAM

Balancete da Receita do Mês de Setembro de 2007 (Não Agrupado)

* CODIFICAÇÃO *	Especificação da Receita	Orçada	Programada	Anterior	No Mes	Cancelada	Total	(Arrec-Orçada)	DIFERENÇA	(Arrec-Prog):
5322	5322.00.00.00			136,20	18,80		155,00			
5324	5324.00.00.00			44.966,05	5.946,64		50.912,69			
5325	5325.00.00.00			284,90			284,90			
5326	5326.00.00.00			30.035,79	4.963,38		35.019,17			
5327	5327.00.00.00			3.351,13			3.351,13			
5400	5400.00.00.00									
5500	5500.00.00.00			47.500,00			47.500,00			
5511	5511.00.00.00									
5600	5600.00.00.00									
5700	5700.00.00.00									
5800	5800.00.00.00									
5900	5900.00.00.00									
5911	5911.00.00.00			1.878,68			1.878,68			
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO				485.989,71	60.251,14		546.240,85			
*** TOTAL RECEITA			9.674.811,90	10.241.694,59	1.528.371,47		11.770.066,06			1.549.013,31
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
TESOURARIA										
BANCOS CONTA MOVIMENTO										
BANCOS CONTA VINCULADA										
BANCOS CONTA ADM. INDIRETA										
TOTAL DE CAIXA E BANCOS										
TOTAL GERAL										
25.090.777,32										

SAO JOAO DA BOA VISTA, 30 de Setembro de 2007

ANTONIO CARLOS MOLINA  
 RG.4530910SSP  
 SUPERINTENDENTE

ADRIANO MOLINARI FRITOLI  
 RG.18023943SSP  
 CONTADOR CRCSP-163715/0-3

**INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA**  
 CNPJ: 05.774.894/0001-90

Balancete Analítico da Despesa II de Setembro de 2007

(Página: 1 / 3)

Data: 10/10/2007 08:45  
 Sistema CECAM

Orgão	Especificação	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orcamentárias	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Pgto no Mês	Pgto Total	Empenhos a Pagar
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERV PUBL									
03.01	ADMINISTRAÇÃO									
04.122.0057.2061	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INST. DE P									
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSO	1	140.000,00		140.000,00	12.082,80	96.580,78	12.919,71	88.446,71	8.134,07
	1 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS					6.089,30	56.414,87	6.503,90	50.325,57	6.089,30
	31 - GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO					1.490,76	17.412,56	1.750,06	15.921,80	1.490,76
	33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO D					507,50	2.447,50	577,50	1.940,00	507,50
	37 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SE					46,51	1.122,83	139,52	1.076,32	46,51
	43 - 13º SALÁRIO						5.942,05		5.942,05	
	44 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO					740,39	2.107,55	740,39	2.107,55	
	45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONA					740,39	2.107,55	740,39	2.107,55	
	96 - FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPAD					1.480,77	4.215,09	1.480,77	4.215,09	
	99 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESS						4.810,78		4.810,78	
3.1.90.13	ORRIGACOES PATRONAIS	2	10.000,00		10.000,00	987,18	6.031,39	987,18	6.031,39	691,36
	2 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS					691,36	6.031,39	691,36	6.031,39	691,36
	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORR CONT	18		5.000,00	5.000,00	691,36	3.150,00	350,00	5.340,03	691,36
3.1.90.34	1 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA						3.150,00	350,00	2.100,00	1.050,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3	10.000,00		10.000,00	814,12	13.206,95	1.906,00	11.668,31	1.050,00
	1 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES						1.000,00	246,00	353,00	647,00
	7 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO						274,77		197,25	77,52
	16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE					438,30	3.983,70	1.660,00	3.545,40	438,30
	17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE					44,50	4.513,52		4.469,02	44,50
	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIEN					331,32	1.536,57		1.205,25	331,32
	24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE						55,00		55,00	
	26 - MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO						68,25		68,25	
	30 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES						625,50		625,50	
	45 - MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃ						1.064,25		1.064,25	
	99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO						85,39		85,39	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS C/LOCOMOCAO	4	7.000,00		7.000,00	1.162,00	3.848,90	1.290,10	3.045,49	803,41
	8 - PEDÁGIOS						1.000,00	128,10	196,59	803,41
	99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇ						1.000,00	1.162,00	2.848,90	
3.3.90.35	SERVÍCIOS DE CONSULTORIA	5	20.000,00		25.000,00	1.162,00	17.205,00	1.215,00	14.105,00	3.100,00
	1 - ASSESSORIA CONSULTORIA TÉCNIC						17.205,00	1.215,00	14.105,00	3.100,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FI	6	10.000,00		10.000,00	3.074,20	10.708,94	1.624,20	9.258,94	1.450,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JU	7	5.000,00		15.000,00	400,00	1.117,00	400,00	717,00	400,00
	1 - ASSINATURA DE PERÍODICOS E AN					1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00
	8 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE					300,00	1.003,00	300,00	1.003,00	
	22 - EXPOSIÇÕES CONGRESSOS E CONF						1,83		1,83	
	37 - JUROS						900,00		900,00	
	47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM G						1.020,00		1.020,00	
	48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAM						2.075,24		2.075,24	
	58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES					304,20	2.285,00		2.285,00	
	63 - SERVIÇOS GRÁFICOS						1.256,87		1.256,87	
	69 - SEGUROS EM GERAL						1.633,00		1.633,00	
	92 - INSTALAÇÕES						40.699,00		40.699,00	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	8	25.000,00		25.000,00	1.450,00	7.245,00	1.450,00	7.245,00	1.450,00
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	9		25.000,00	50.000,00		96,00		96,00	
4.4.90.52	12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMES						1.008,00		1.008,00	
	35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMEN						30.900,00		30.900,00	
	36 - MÁQS INSTALAÇÕES UTENSÍLIOS						1.450,00		1.450,00	
	52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA									
	57 - ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS									
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>252.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>307.000,00</b>	<b>19.274,48</b>	<b>193.063,96</b>	<b>21.446,37</b>	<b>176.296,48</b>	<b>16.767,48</b>

*[Handwritten signatures and initials]*



**INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA**  
 CNPJ: 05.774.894/0001-90

(Página: 2 / 3)

Data: 10/10/2007 08:45  
 Sistema CECAM

Balancete Analítico da Despesa II de Setembro de 2007

Orgão	Especificação	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentárias	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Pgtos no Mes	Pgto Total	Empenhos a Pagar
03.02	BENEFÍCIOS									
09.272.0053.0001	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	12	7.500.000,00		7.500.000,00	559.236,28	4.959.691,10	556.851,84	4.400.811,30	558.879,80
3.3.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS					558.974,21	4.720.432,62	556.851,84	4.161.814,89	558.617,73
	1 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL					262,07	239.258,48		238.996,41	262,07
	6 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL									
3.3.90.03	PENSOES	13	2.140.000,00		2.140.000,00	138.898,49	1.290.815,25	138.262,34	1.151.916,76	138.898,49
	1 - PENSÕES - PESSOAL CIVIL					138.730,00	1.228.098,37	138.262,34	1.089.368,37	138.730,00
	3 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL P					168,49	62.716,88		62.548,39	168,49
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	14	10.000,00		10.000,00					
3.3.90.09	SALARIO FAMILIA	15	5.000,00		5.000,00	111,65	826,21	111,65	714,56	111,65
	2 - SALÁRIO FAMÍLIA - INATIVO-PES					111,65	826,21	111,65	714,56	111,65
09.272.0019.0011	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RP	10	50.000,00		50.000,00					
3.3.20.01	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO - APOSENTADO		50.000,00		50.000,00					
3.3.20.03	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO - PENSÕES	11								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		9.755.000,00		9.755.000,00	698.246,42	6.251.332,56	695.225,83	5.553.442,62	697.889,94
03.03	RESERVAS									
77.999.7799.0002	FORMAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA	16	2.792.750,00		2.792.750,00					
7.7.99.99	RESERVA DO RPPS									
99.999.9999.0010	RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17	100.000,00		45.000,00					
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		2.892.750,00		2.837.750,00					
	TOTAL DO ORGÃO		12.899.750,00		12.899.750,00	717.520,90	6.444.396,52	716.672,20	5.729.739,10	714.657,42
	TOTAL DO ORÇAMENTÁRIO		12.899.750,00		12.899.750,00	717.520,90	6.444.396,52	716.672,20	5.729.739,10	714.657,42
5.1.11.01	RP 2006- INSTITUTO DE PREVIDÊN	5001							641.205,32	
5.3.11.00	INSS-SUPERINTENDENTE	5311						318,37	2.824,53	
5.3.13.00	PORTO SEGURO-CIA SEG. GERAIS	5313						1.513,32	13.502,09	
5.3.15.00	I.R.R.F	5315						23.531,02	175.267,01	
5.3.16.00	FINANC. CEF	5316						12.687,33	125.119,75	
5.3.17.00	MENSALIDADE SINDICAL	5317						6.783,84	57.479,79	
5.3.18.00	CONTRIB.ASSISTENCIAL	5318						3.688,68	32.250,74	
5.3.19.00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	5319							284,90	
5.3.21.00	INSS	5321						38,50	231,00	
5.3.22.00	I.S.S.	5322						14,00	154,60	
5.3.24.00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	5324						5.946,64	50.553,95	
5.3.26.00	FINANC.NOSSA CAIXA	5326						4.983,38	35.019,17	
5.3.27.00	VERBAS RESCISÓRIAS LÍQUIDAS	5327							3.351,13	
5.9.11.00	DESPESAS A REGULARIZAR/REGULAR	5911							1.878,68	
	TOTAL DO EXTRAORÇAMENTÁRIO							59.505,08	1.139.122,66	
	SUBTOTAL							776.177,28	6.868.861,76	

**INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA**

CNPJ: 05.774.894/0001-90

Balancete Analítico da Despesa II de Setembro de 2007

(Página: 3 / 3)

Data: 10/10/2007 08:45  
Sistema CECAM

Orgão	Especificação	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orcamentárias	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Pgtos no Mês	Pgto Total	Empenhos a Pagar
	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE									
	TESOURARIA							22.715,71		
	BANCOS CONTA MOVIMENTO							18.199.199,85		
	BANCOS CONTA VINCULADA									
	BANCOS CONTA ADM. INDIRETA									
	<b>TOTAL DE CAIXA E BANCOS</b>								<b>18.221.915,56</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>								<b>25.090.777,32</b>	

SAO JOAO DA BOA VISTA, 30 de Setembro de 2007

ADRIANO MOLINARI FRITOLI  
RG. 18023943SSP  
CONTADOR CRCSP-163715/0-3

ANTONIO CARLOS MOLINA  
RG. 4530910SSP  
SUPERINTENDENTE



**INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA**  
 CNPJ: 05.774.894/0001-90

(Página: 1 / 2)

Balancete da Posição Orçamentária II do Mês de Setembro de 2007

Data: 10/10/2007 08:49  
 Sistema CECAM

Orgão	Especificação	Ficha	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Total	Liq. Mês	Liq. Total	Pagto. Mês	Pagto. Total	A Pagar Proc.
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERV PUBL M									
03.01	ADMINISTRAÇÃO									
04.122.0057.2061	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INST. DE P	1	140.000,00	12.082,80	96.580,78	12.082,80	96.580,78	12.919,71	88.446,71	8.134,07
3.1.90.11	VENCIMENTOS E SALÁRIOS			6.089,30	56.414,87	6.089,30	56.414,87	6.089,30	50.325,57	6.089,30
31	GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE CARGO			1.490,76	17.412,56	1.490,76	17.412,56	1.750,06	15.921,80	1.490,76
33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES			507,50	2.447,50	507,50	2.447,50	577,50	1.940,00	507,50
37	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO			46,51	1.122,83	46,51	1.122,83	139,52	1.076,32	46,51
43	13º SALÁRIO				5.942,05		5.942,05		5.942,05	
44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO			740,39	2.107,55	740,39	2.107,55	740,39	2.107,55	
45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL			740,39	2.107,55	740,39	2.107,55	740,39	2.107,55	
46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO			1.480,77	4.215,09	1.480,77	4.215,09	1.480,77	4.215,09	
99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL			987,18	4.810,78	987,18	4.810,78	987,18	4.810,78	
3.1.90.13	2 OBRIGACOES PATRONAIS	2	10.000,00	691,36	6.031,39	691,36	6.031,39	691,36	5.340,03	691,36
3.3.90.30	2 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS			691,36	6.031,39	691,36	6.031,39	691,36	5.340,03	691,36
3.3.90.30	3 MATERIAL DE CONSUMO	3	20.000,00	814,12	13.206,95	728,80	12.228,63	1.906,00	11.668,31	560,32
	1 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS				1.000,00	246,00	353,00	246,00	353,00	
	7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO				274,77		274,77		197,25	77,52
	16 MATERIAL DE EXPEDIENTE			438,30	3.983,70	438,30	3.983,70	1.660,00	3.545,40	438,30
	17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			44,50	4.513,52	44,50	4.513,52		4.469,02	44,50
	22 MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO			331,32	1.536,57		1.205,25		1.205,25	
	24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				55,00		55,00		55,00	
	26 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO				68,25		68,25		68,25	
	30 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES				625,50		625,50		625,50	
	45 MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAME				1.064,25		1.064,25		1.064,25	
	99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO				85,39		85,39		85,39	
3.3.90.33	4 PASSAGENS E DESPESAS C/LOCOMOÇÃO	4	7.000,00	1.162,00	3.848,90	1.290,10	3.045,49	1.290,10	3.045,49	
	8 PEDÁGIOS									
	99 OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			1.162,00	1.000,00	1.290,10	196,59	1.290,10	196,59	
3.3.90.35	5 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5	25.000,00	1.162,00	2.848,90	1.162,00	2.848,90	1.162,00	2.848,90	
	1 ASSESSORIA CONSULTORIA TÉCNICA/JURÍDICA				17.205,00	1.275,00	14.830,00	1.215,00	14.105,00	725,00
3.3.90.36	6 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FI	6	10.000,00		17.205,00	1.275,00	14.830,00	1.215,00	14.105,00	
3.3.90.39	7 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JU	7	15.000,00	3.074,20	10.708,94	2.024,20	9.658,94	1.624,20	9.258,94	400,00
	1 ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES			400,00	1.117,00	400,00	1.117,00		717,00	400,00
	8 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE			1.050,00	1.050,00		1.050,00			
	22 EXPOSIÇÕES CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS			300,00	1.003,00	300,00	1.003,00	300,00	1.003,00	
	37 JURUS				1,83		1,83		1,83	
	47 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL				900,00		900,00		900,00	
	48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO			1.020,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00	
	58 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			304,20	2.075,24	304,20	2.075,24	304,20	2.075,24	
	63 SERVIÇOS GRÁFICOS				2.285,00		2.285,00		2.285,00	
	69 SEGUROS EM GERAL				1.256,87		1.256,87		1.256,87	
4.4.90.51	8 OBRAS E INSTALACOES	8	25.000,00		1.633,00		1.633,00		1.633,00	
	92 INSTALACOES				1.633,00		1.633,00		1.633,00	
4.4.90.52	9 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	9	50.000,00	1.450,00	40.699,00	1.450,00	40.699,00	1.450,00	40.699,00	
	12 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS				96,00		96,00		96,00	
	35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			7.245,00	7.245,00	7.245,00	7.245,00	7.245,00	7.245,00	
	36 MÁQS INSTALAÇÕES UTENSÍLIOS ESCRITÓRIO			1.008,00	1.008,00	1.008,00	1.008,00	1.008,00	1.008,00	
	52 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA			30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	
	57 ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS			1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	
<b>*** TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>302.000,00</b>	<b>19.274,48</b>	<b>189.913,96</b>	<b>19.542,26</b>	<b>184.707,23</b>	<b>21.096,37</b>	<b>174.196,48</b>	<b>10.510,75</b>
03.02	BENEFÍCIOS									
09.272.0019.0011	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE R	10	50.000,00							
3.3.20.01	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO - APOSENTADO									
3.3.20.03	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO - PENSÕES	11	50.000,00							

*[Handwritten signatures and initials]*

**INSTITUTO PREV SERV PUB MUN SAO JOAO DA BOA VISTA**  
 CNPJ: 05.774.894/0001-90

(Página: 2 / 2)

Balancete da Posição Orçamentária II do Mês de Setembro de 2007

Data: 10/10/2007 08:49  
 Sistema CECAM

Órgão	Especificação	Ficha	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Total	Liq. Mês	Liq. Total	Pagto. Mês	Pagto. Total	A Pagar Proc.
09.272.0053.0001	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	12	7.500.000,00	559.236,28	4.959.691,10	559.236,28	4.959.691,10	556.851,84	4.400.811,30	558.879,80
3.3.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS			558.974,21	4.720.432,62	558.974,21	4.720.432,62	556.851,84	4.161.814,89	558.617,73
6	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL			262,07	239.258,48	262,07	239.258,48	138.898,49	238.996,41	262,07
3.3.90.03	PENSOES	13	2.140.000,00	138.898,49	1.290.815,25	138.898,49	1.290.815,25	138.262,34	1.151.916,76	138.898,49
1	PENSOES - PESSOAL CIVIL			138.730,00	1.228.098,37	138.730,00	1.228.098,37	138.262,34	1.089.368,37	138.730,00
3	13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL PENSIONISTA			168,49	62.716,88	168,49	62.716,88		62.548,39	168,49
3.3.90.05	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	14	10.000,00							
3.3.90.09	SALARIO FAMILIA	15	5.000,00	111,65	826,21	111,65	826,21	111,65	714,56	111,65
	SALARIO FAMILIA - INATIVO-PESSOAL CIVIL			111,65	826,21	111,65	826,21	111,65	714,56	111,65
*** TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			9.755.000,00	698.246,42	6.251.332,56	698.246,42	6.251.332,56	695.225,83	5.553.442,62	697.889,94
03.03	RESERVAS									
77.999.7799.0002	FORMAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA	16	2.792.750,00							
7.7.99.99	RESERVA DO RPPS									
99.999.9999.0010	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17	45.000,00							
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
*** TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			2.837.750,00							
03.01	ADMINISTRAÇÃO									
04.122.0057.2061	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INST. DE P	18	5.000,00		3.150,00	350,00	2.100,00	350,00	2.100,00	
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAIS DECORR CON				3.150,00	350,00	2.100,00	350,00	2.100,00	
1	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA									
*** TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			5.000,00		3.150,00	350,00	2.100,00	350,00	2.100,00	
*** TOTAL DO ORGÃO			12.899.750,00	717.520,90	6.444.396,52	718.138,68	6.438.139,79	716.672,20	5.729.739,10	708.400,69
*** TOTAL ORÇAMENTÁRIO			12.899.750,00	717.520,90	6.444.396,52	718.138,68	6.438.139,79	716.672,20	5.729.739,10	708.400,69

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 30 de Setembro de 2007

ANTONIO CARLOS MOLINA  
 RG.4530910SSP  
 SUPERINTENDENTE

ADRIANO MOLINARI FRITOLI  
 RG.18023943SSP  
 CONTADOR CRCSP-1637150-3



**ATOS DO LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.**

“Concede licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor Antonio Celso Moraes.”  
(autor - Mesa da Câmara Municipal)  
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:  
Art. 1º. Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor Antonio Celso Moraes, referente ao dia 1º de outubro de 2007, conforme Atestado Médico em anexo.  
Art. 2º. A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.  
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESINHA DE JESUS  
PEDROSA  
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (16.10.2007).

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.**

“Concede licença de 02 (dois) dias do cargo de Vereador ao Senhor João Vicente Marques de Oliveira”  
(autor - Mesa da Câmara Municipal)  
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-  
Art. 1º. Fica concedida a licença de 02 (dois) dias do cargo de Vereador ao Senhor João Vicente Marques de Oliveira, referente aos dias 24 de setembro e 1º de outubro de 2007, conforme Atestado Médico em anexo.  
Art. 2º. A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso

I, da Lei Orgânica do Município.  
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESINHA DE JESUS  
PEDROSA  
Presidente  
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (23.10.2007).

**LEI Nº 2.156, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.**

“Declara de Utilidade Pública a Sociedade Sanjoanense de Esportes Hípicos”.  
(Autor: Vereador Denilson Sassaron - PSDB)  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso

de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...  
Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública, a Sociedade Sanjoanense de Esportes Hípicos, com a finalidade de congrega a classe de criadores de equinos e praticantes de esportes hípicas, em todas suas modalidades, sem restrições quanto à nacionalidade, raça, cor, credo religioso ou político.  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESINHA DE JESUS  
PEDROSA  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (10.10.2007).

**FINAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2.007 (ART.83, INCISO III DA L.O.M.)	
<b>ESPECIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS</b>	
Imposto Predial e Territorial Urbano	699.993,66
Imposto Renda Retido na Fonte	140.079,51
Imposto S/Serv.Qualquer Natureza	542.736,71
Imposto S/a Transm. Bens Inter Vivos	67.923,96
Taxa de Licença e Funcionamento	5.383,16
Taxa de Licença Horário Especial	0,00
Taxa de Utilização de Area de Dominio Público	3.938,50
Taxa de Vigilância Sanitária	14.112,58
Taxa de Prestação de Serviços	32.456,11
Contribuição de Melhoria	3.369,89
<b>Total dos Tributos Arrecadados</b>	<b>1.509.994,08</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS</b>	
Recursos Próprios	2.231.741,37
Recursos Transferidos da União	2.114.048,03
Recursos Transferidos do Estado	2.316.434,72
Recursos Transferidos FUNDEB	435.816,58
Recursos Transferidos de Convênios	51.613,51
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>7.149.654,21</b>
(-) Dedução do FUNDEB	-565.508,68
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>6.584.145,53</b>
(+) Total da Receita Bruta - Administração Indireta	1.680.889,39
(+) RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA - ADM. INDIRETA	1.167.862,98
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>9.432.897,90</b>

São João da Boa Vista, 30 DE OUTUBRO 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP**

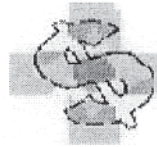
**BALANCETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SETEMBRO DE 2.007 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M**

RECEITA		NO MÊS	NO ANO	DESPESA EMPENHADA		NO MÊS	NO ANO
1000.00.000	RECEITAS CORRENTES	7.096.745,45	63.785.565,89	3000.00.0000	DESPESAS CORRENTES	3.655.617,24	55.479.125,40
1100.00.000	RECEITAS TRIBUTÁRIA	1.509.994,08	12.686.724,46	3100.00.0000	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	2.749.071,82	27.837.093,13
1110.00.000	Impostos	1.450.733,84	11.530.552,26	3190.00.0000	Outras Aplicações Direta	0,00	0,00
1120.00.000	Taxas	55.890,35	1.058.400,05	3190.11.0000	Vencimento Vantagens Fixa	2.272.963,73	21.618.896,14
1130.00.000	Contr. Melhorias	3.369,89	97.772,15	3190.13.0000	Obrigações Patronais	32.283,15	273.891,91
1200.00.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	132.395,28	1.001.874,96	3190.34.0000	Outras Desp. Pessoal - Contr. Terceirização	1.649,05	2.138.623,87
1220.00.000	Contribuições Econômicas	132.395,28	1.001.874,96	3191.13.0000	Contribuições Patronais	442.175,89	3.805.681,21
1300.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	58.670,07	571.448,61				
1310.00.000	Receitas Imobiliária	7.536,43	65.513,13	3200.00.0000	JUROS E ENC. DIVIDAS	0,00	160.000,00
1320.00.000	Receitas Valores Mobiliarios	51.133,64	505.935,48	3290.21.0000	Juros s/ Div. P/ Contrato	0,00	160.000,00
1600.00.000	RECEITAS DE SERVIÇOS	14.985,39	120.021,50	3300.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	906.545,42	27.482.032,27
1700.00.000	TRANSF. CORRENTES	4.943.059,37	46.562.880,34	3350.00.0000	Transf. Instit.Privadas	2.000,00	2.726.102,01
1720.00.000	Transf. Intergovernamental.	4.943.059,37	46.562.880,34	3370.00.0000	Contribuições - Geral	0,00	181.400,00
1721.00.000	Transferência da União	2.114.048,03	19.304.270,19	3390.00.0000	Outras Aplicações Direta	22.634,36	204.034,36
1722.00.000	Transferências do Estado	2.316.434,72	22.999.712,34	3390.30.0000	Material de Consumo	381.444,71	3.364.876,18
1724.01.000	Transferência União - FUNDEB	435.816,58	3.632.485,25	3390.32.0000	Material de Distrib. Gratuita	48.450,05	430.339,46
1760.01.000	Transferência de Convênio	76.760,04	626.412,56	3390.35.0000	Serviço de Consultoria	0,00	94.671,00
1900.00.000	OUTR. REC. CORRENTES	437.641,26	2.842.616,02	3390.36.0000	Outros Serv.Terc. P.Física	59.284,26	2.114.794,23
1910.00.000	Multas e Juros Mora	43.676,86	323.757,49	3390.39.0000	Outros Serv.Terc. P.Jurídica	318.332,04	15.296.822,37
1920.00.000	Inden. e Restituição	28.206,01	291.064,84	3390.47.0000	Obrigações Trib. Contributiva	74.400,00	648.669,17
1930.00.000	Rec. de Dívida Ativa	356.989,39	2.162.890,09	3390.91.0000	Sentenças Judiciais	0,00	442.582,13
1990.00.000	Receitas Diversas	8.769,00	64.903,60	3390.91.0013	APORTE AO RPPS	0,00	1.847.499,92
2000.00.000	RECEITAS DE CAPITAL	52.908,76	1.337.829,27	4000.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL	1.224.777,11	10.104.368,03
2200.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS	1.295,25	21.451,17	4400.00.0000	INVESTIMENTOS	1.224.777,11	8.231.014,13
2219.00.000	Alien.de Bens Móveis	134,92	1.681,22	4490.51.0000	Obras e Instalações	348.553,76	3.251.493,82
2220.00.000	Alien.de Bens Imóveis	1.160,33	19.769,95	4490.52.0000	Equipa. Mat. Permanente	20.185,55	248.163,30
2400.00.000	TRANSF. CAPITAL	51.613,51	1.316.378,10	4490.91.0000	Sentenças Judiciais	0,00	225.708,05
2470.00.000	Transferências de Convênios	51.613,51	1.316.378,10	4491.51.0000	Obras e Instalações-Intra Orçamentária	856.037,80	4.505.648,96
				4500.00.0000	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	1.606.273,14
				4590.61.0000	Aquisição de Imóveis	0,00	1.606.273,14
				4600.00.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	267.080,76
				4690.71.0000	Principal Dívida Contratada	0,00	267.080,76
	<b>TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA</b>	<b>7.149.654,21</b>	<b>65.123.395,16</b>		<b>TOTAL DESPESA PREFEITURA</b>	<b>4.880.394,35</b>	<b>65.583.493,43</b>
9720.00.000	DEDUÇÕES TRANSF FUNDEB	-565.508,68	-5.106.198,36			2.141.479,66	18.786.142,33
	<b>TOTAL RECEITA LÍQUIDA PREFEITURA</b>	<b>6.584.145,53</b>	<b>60.017.196,80</b>			<b>7.021.874,01</b>	<b>84.369.635,76</b>
(+)	RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.680.889,39	13.613.872,95		DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+)	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA - ADM. IND	1.167.862,98	8.327.855,62				
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>9.432.897,90</b>	<b>81.958.925,37</b>				



**Ministério da Saúde**

Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos  
Departamento de Economia da Saúde



**SIOPS**

Sistema de Informações  
sobre Orçamentos  
Públicos em Saúde

Identificação: 354910

Autenticação: 35354910200701045574

Unidade Federada: São Paulo

Município: São João da Boa Vista

Período: 2007 Semestral

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 46.429.379/0001-50

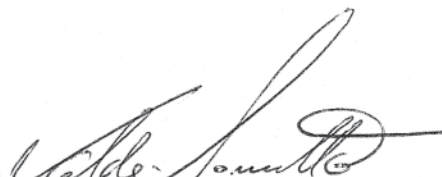
Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2007 Semestral
Receita de Impostos - Vinculada conforme a EC 29/2000 - em R\$ (A)	32.715.685,10
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	4.715.208,69
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	14,41
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	104,20
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante	55,87

Formulário SIOPS 2007 Semestral entregue com sucesso na(o) QUARTA-FEIRA , 10 OUT 2007 10:59:21

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São João da Boa Vista, para o exercício de 2007 Semestral e que VALDEI SAMONETTO, CPF/CNPJ 016.310.768-84 é o responsável pelo envio dos dados do SIOPS.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Contador

Obrigatório: Carimbo com Nome e CPF  
**Nelson Mancini Nicolau**  
Prefeito Municipal

Obrigatório: Carimbo com Nome e CRC  
**VALDEI SAMONETTO**  
Contador - CRC 1SP 165.811/O-8  
CPF 016.310.768-84 - RG 8.756.087

## SIOPS - Cálculo do Percentual de Receita própria aplicada em Saúde conforme a EC 29/2000

Município: São João da Boa Vista - SP - 354910

Quadro A - Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais

1º Semestre 2007

Receita	Previsão Atualizada 2007	Receita Realizada no 1º Sem/2007
<b>Impostos (I)</b>	<b>18.840.000,00</b>	<b>8.590.233,23</b>
ITR	0,00	0,00
IPTU	8.000.000,00	3.399.071,52
IRRF	2.419.000,00	1.036.338,19
ITBI	605.000,00	486.664,61
ISS	5.060.000,00	2.642.909,28
Multas e Juros de Mora de Impostos	95.000,00	24.103,56
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	2.661.000,00	1.001.146,07
<b>Transferências da União (II)</b>	<b>16.296.000,00</b>	<b>8.144.795,66</b>
Cota-Parte FPM	16.000.000,00	8.029.163,54
Cota-Parte ITR	66.000,00	8.104,98
Lei Compl. nº 87/96 - Lei Kandir	230.000,00	107.527,14
<b>Transferências do Estado (III)</b>	<b>27.456.000,00</b>	<b>15.980.656,21</b>
Cota-Parte do ICMS (100%)	22.000.000,00	10.576.173,33
Cota-Parte do IPVA	5.280.000,00	5.299.653,32
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	176.000,00	104.829,56
<b>Receitas de Impostos e Transferências Constituc. e Legais (IV = I + II + III)</b>	<b>62.592.000,00</b>	<b>32.715.685,10</b>

Quadro B - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa	Dotação Atualizada 2007	Despesa Empenhada no 1º Sem/2007	Despesa Liquidada no 1º Sem/2007	Despesa Paga no 1º Sem/2007
<b>Despesas Correntes (V)</b>	<b>22.564.759,44</b>	<b>14.335.578,90</b>	<b>8.786.323,55</b>	<b>8.763.856,93</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.453.400,00	6.323.980,44	4.437.720,32	4.437.720,32
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.111.359,44	8.011.598,46	4.348.603,23	4.326.136,61
<b>Despesas de Capital (VI)</b>	<b>111.900,00</b>	<b>10.001,70</b>	<b>7.787,70</b>	<b>7.787,70</b>
Investimentos	111.900,00	10.001,70	7.787,70	7.787,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total (VII)</b>	<b>22.676.659,44</b>	<b>14.345.580,60</b>	<b>8.794.111,25</b>	<b>8.771.644,63</b>
(-) Inativos e Pensionistas (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde (IX=VII-VIII)</b>	<b>22.676.659,44</b>	<b>14.345.580,60</b>	<b>8.794.111,25</b>	<b>8.771.644,63</b>

Quadro C - Receitas de Transferências de outras Esferas de Governo para a Saúde (Transf. Reg e Automáticas, Pgto Serv., Convênios)

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2007	Receita Realizada no 1º Sem/2007
<b>União (X)</b>	<b>8.468.335,00</b>	<b>3.952.499,44</b>
Receita de Prest. Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00
Atenção Básica	2.325.135,00	996.324,13
Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial	5.707.200,00	2.705.548,06
Vigilância em Saúde	174.000,00	87.691,93
Assistência Farmacêutica	262.000,00	162.935,32
Gestão do SUS	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de Capital da União	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00
<b>Estado (XI)</b>	<b>313.730,00</b>	<b>116.558,61</b>
Receita de Prest. Serv. ao Estado	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	313.730,00	116.558,61
<b>Municípios (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Prest. Serv. a Municípios	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de outros Municípios	0,00	0,00
Rec. Prest. Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00
<b>Outras Receitas do SUS (XIII)</b>	<b>8.800,00</b>	<b>9.844,51</b>
Remuneração de Depósitos Bancários	8.800,00	9.844,51
Rec. Prest. Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00
Receita de outros serviços de saúde	0,00	0,00
<b>Total (XIV = X + XI + XII + XIII)</b>	<b>8.790.865,00</b>	<b>4.078.902,56</b>



**SIOPS - Cálculo do Percentual de Receita própria aplicada em Saúde conforme a EC 29/2000**

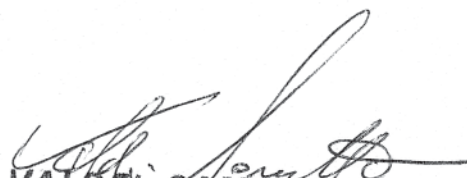
Município: São João da Boa Vista - SP - 354910

Quadro D - Cálculo da Desp Própria em Ações e Serv. Púb. De Saúde - Por fonte

Itens	Cálculo da Desp Própria em Ações e Serv. Púb. De Saúde
Despesa Total com Saúde	8.794.111,25
Fonte: Receita de Impostos e Transferências Const. e Legais (XV)	4.715.208,69
Fonte : Receita de Transferências do SUS	4.078.902,56
Fonte : Receita de Operações de Crédito	0,00
Fonte : Outras Fontes	0,00
(-) RP's Inscritos em 2007 sem disponibilidade financeira (XVI)	N/A
Disponibilidade Financeira em saúde - 1º sem / 2007	N/A
Restos a Pagar Inscritos em Saúde - 1º sem / 2007	N/A
(-) RPs com disp. financ em 2006 Cancelados, no 1º sem / 2007 (XVII)	0,00
RPs 2006 Cancelados no 1º sem / 2007	0,00
RPs Inscritos s/ disponibilidade financeira em 2006	0,00
Disponibilidade Financeira em 31/12/2006	342.917,44
RP inscrito 31/12/2006	195.703,54
Despesa com Recursos Próprios (XVIII=XV-XVI-XVII)	4.715.208,69
Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde (XIX=XVIII/IV)	14,41

(\*)De acordo com o 6º Manual do RREO citado acima, o valor considerado para o cálculo é o da DESPESA LIQUIDADADA. Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, por constituírem obrigações pré-existentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total de despesas liquidadas. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados.

  
**Nelson Mancini Nicolau**  
 Prefeito Municipal

  
**VALDEI SAMONETTO**  
 Contador - CRC 1SP 165.611/O-8  
 CPF 018.310.768-84 - RG 8.756.087

# SIOPS 2007 - 1º Semestre

MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS / DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE

Ministério da Saúde / Secretaria Executiva - DATASUS

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Procuradoria Federal no Distrito Federal

Município : São João da Boa Vista - SP - 354910

## Despesa por Fonte e Restos a Pagar - Saúde

Tabela 1: Resumo das Informações Necessárias para o Cálculo do % da EC 29

RESUMO 2007	1º Sem. 2007
01)-Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (I)	32.715.685,10
02)-Receita das Transferências do SUS (II)	4.078.902,56
03)-Receita de Operação de Crédito (III)	0,00
04)-Despesa Empenhada (IV)	14.345.580,60
05)-Despesa Liquidada (V)	8.794.111,25
06)-Despesa Paga (VI)	8.771.644,63
07)-Restos a Pagar não processados (VII = IV - V)	N/A
08)-Restos a Pagar Processados (VIII=V-VI)	N/A
09)-Despesa com Recursos Próprios - EC 29/2000 (IX)	4.715.208,69
10)-Despesa com Recursos Próprios por Fonte - EC 29/2000 (X)	4.715.208,69
11)-Despesa mínima com Recursos Próprios - EC 29/2000 (XI = 15% de I)	4.907.352,77
12)-% de Recursos Próprios aplicados em Saúde - EC 29/2000 (XII = IX/I)	14,41
13)-% de Recursos Próprios aplicados em Saúde por Fonte - EC 29/2000 (XIII = X/I)	14,41

Tabela 2: Saldo Financeiro da Saúde

SALDO FINANCEIRO DO FUNDO DE SAÚDE	31/12/2006	30/06/2007
Total	1.719.900,93	1.749.401,45
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	342.917,44	1.619.540,36
Fonte: Receita de Transferências do SUS	1.279.026,33	19.120,29
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Fontes	97.957,16	110.740,80

Tabela 3: Despesa por Fonte de Recursos - 1º sem/2007

Despesa por Fonte de Recursos	Empenhada	Liquidada	Paga
Total	14.345.580,60	8.794.111,25	8.771.644,63
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	10.266.678,04	4.715.208,69	4.692.742,07
Fonte: Receita de Transferências do SUS	4.078.902,56	4.078.902,56	4.078.902,56
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes	0,00	0,00	0,00



MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DE VIGILÂNCIA, REGULADORIA E INSUMOS ESSENCIAIS / DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE

Ministério da Saúde / Secretaria Executiva - DATASUS  
 Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
 Procuradoria Federal no Distrito Federal  
 Município : São João da Boa Vista - SP - 354910

# SIOPS 2007 - 1º Semestre

## Despesa por Fonte e Restos a Pagar - Saúde

**Tabela 4: Restos a Pagar Inscritos no ano e Inscritos em exercícios anteriores. [ semestral]**

Atenção: esta tabela só apresenta valores no anual

**Tabela 5: Restos a Pagar Inscritos em 2006 e Inscritos em exercícios anteriores**

Restos a Pagar	Inscritos - 2006		Inscritos em exercícios anteriores		Total - 2006 (g=c+f)
	Processado (a)	não Processado (b)	Processado (d)	não Processado (e)	
Total	465.290,85	344.775,54	0,00	0,00	810.066,39
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	76.740,89	118.962,65	0,00	0,00	195.703,54
Fonte: Receita de Transferências do SUS	275.672,63	225.812,89	0,00	0,00	501.485,52
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes	112.877,33	0,00	0,00	0,00	112.877,33

**Tabela 6: Restos a Pagar Pagos e Cancelados no 1º.Sem.2007**

Restos a Pagar	Pagos - 1º.Sem/2007		Cancelados - 1º.Sem/2007		Total - 1º.Sem/2007 (g=c+f)
	Processado (a)	não Processado (b)	Processado (d)	não Processado (e)	
Total	465.290,85	341.534,63	0,00	0,00	806.825,48
Fonte: Impostos (incluindo Transferências Constitucionais e Legais)	76.740,89	118.962,65	0,00	0,00	195.703,54
Fonte: Receita de Transferências do SUS	275.672,63	222.571,98	0,00	0,00	498.244,61
Fonte: Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Fontes	112.877,33	0,00	0,00	0,00	112.877,33

\* Para composição do saldo financeiro em 31/06, visando o atendimento da EC-29, considere os recursos existentes do Fundo de Saúde nesta mesma data. Poderão ser considerados os recursos disponíveis no tesouro municipal, desde que comprovadamente vinculados à saúde.

  
**Nelson Mancini Nicoisau**  
 Prefeito Municipal

  
**VALDECI SAMONETTO**  
 Contador - CRC 1SP 165.611/O-8  
 CPF 016.310.768-84 -- RG 8.756.087



**FERRARI - REGISTRADOR CIVIL PÚBLICO - EXTRAJUDICIAL**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS INTERDIÇÕES - TUTELAS SEDE

Distrito (Comarca) São João da Boa Vista (SP)

CNPJ 51899425/0001-15

Oficial: Dorival Aparecido Ferrari

R. Floriano Peixoto, 388 - Centro - Cx. P. 149 - Cep 13870-970 - Tel. (19) 3633-2545

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Sub. Designd. de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista, etc.

1)FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

**JAIR LOURENÇO E VANILCE APARECIDA PARCA**

Ele, brasileiro, divorciado, funileiro, nascido aos 28/01/1963, residente nesta cidade, filho de João Lourenço e Maria Nazareth Lourenço.

Ela, brasileira, solteira, faxineira, nascida aos 09/08/1967, residente nesta cidade, filha de José Pedro Parca e Olga do Prado Parca.

**RONALDO DOS SANTOS MORAES E CRISTINA APARECIDA SEBILA**

Ele, brasileiro, solteiro, doceiro, nascido aos 18/01/1975, residente nesta cidade, filho de Divino de Moraes e Ana Luiza dos Santos Moraes.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, nascida aos 08/12/1969, residente nesta cidade, filha de Alfredo Sebila Neto e Judith Calvente Sebila. OBS: PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

**BENEDITO CASARINI RAMOS E MARIA LÚCIA CAMPOS**

Ele, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 17/05/1957, residente nesta cidade, filho de João Alvarenga Ramos e Alice Casarini Ramos.

Ela, brasileira, solteira, faxineira, nascida aos 09/09/1950, residente nesta cidade, filha de Angelino Campos e Rosalina Gonçalves Campos. OBS: PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

**CLAUDEMIR ROQUE E ANA PAULA DO AMARAL**

Ele, brasileiro, solteiro, eletricista de manutenção, nascido aos 01/11/1978, residente nesta cidade, filho de José Roque e Maria Aparecida Cevitanova Roque.

Ela, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15/07/1980, residente nesta cidade, filha de José Francisco do Amaral e Olivia Croqui do Amaral. PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

**MARCELO LISBÔA FRANCO E MÔNICA DE SOUZA**

Ele, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 01/07/1975, residente nesta cidade, filho de Sebastião Breve Franco e Celia Lisbôa Franco.

Ela, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 06/11/1972, residente nesta cidade, filha de Eduardo Leonel de Souza e Maria Rossi de Souza. OBS: PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

**CARLOS ROBERTO PEREIRA SABINO E GISLENE MARQUES FERREIRA**

Ele, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 20/07/1970, residente nesta cidade, filho de Waldemar Bento Sabino e Thereza de Jesús Pereira Vicente.

Ela, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 24/12/1977, residente nesta cidade, filha de José Carlos Ferreira e Alice Marques Ferreira.

**JOÃO BATISTA GONÇALVES E MARGARETE PERUCELLO**

Ele, brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido aos 19/09/1958, residente nesta cidade, filho de Balbino Bertoldo Gonçalves e Lourdes Divina Gonçalves.

Ela, brasileira, divorciada, vendedora, nascida aos 13/02/1968, residente nesta cidade, filha de Antonio Carlos Perucello e Maria Isabel Marques da Silva Perucello. OBS: PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

**VALMIR IZONEL SEBASTIÃO E RENATA GABRIELA AMADOR JANUZZI**

Ele, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, nascido aos 30/03/1975, residente nesta cidade, filho de Benedito Sebastião e Laurentina Santana Sebastião.

Ela, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 06/06/1983, residente nesta cidade, filha de Mauro Januzzi e Leonice Aparecida Donizetti Amador. OBS: PEDIDO DE CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL

**Se alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-lo nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo.  
Lavrado o presente para divulgação no jornal local, na edição desta data.**

**ACESSE PELA  
INTERNET:**

**[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)**